

Unidade Gestora:

## **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**Exercício Financeiro**

**2 0 2 3**

**(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)**

**CONTAS DE GESTÃO**

**Conforme Instrução Normativa TCM/CE n.º 03/2013**

# ÍNDICE

**CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA TCM/CE N.º 03/2013**

ITEM	DESCRIÇÃO
I	❖ Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor
II	❖ Relação e Cadastro dos Responsáveis ( <i>Modelos 01 e 02</i> )
III	❖ Demonstração do Fluxo de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais (Relação de Bens) ❖ Anexos Auxiliares
IV	❖ <i>Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (Modelos 03)</i>
V	❖ <i>Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (Modelo 04)</i>
VI	❖ <i>Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (Modelo 05)</i>
VII	❖ <i>Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos, Prescritos e Cancelados (Modelo 06)</i>
VIII	❖ <i>Relatório do Setor Contábil (Modelo 07)</i>
IX	❖ <i>Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (Modelo 08)</i>
X	❖ Extratos e Saldos Bancários
XI	❖ Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio
XII	❖ <i>Relação das Entidades beneficiadas por Convênio (Modelo 11)</i>
XIII	❖ Demonstrativo dos subsídios dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XIV	❖ Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XV	❖ Quadro demonstrativo das receitas destinadas e despesas – FUNDEB, nos casos de <i>contas de gestão do órgão ou fundo responsável pela educação</i>
XVI	❖ Demonstrativos de Receitas e Despesas
XVII	❖ Alterações das Normas que Regulam a Gestão



Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 3**  
(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO – IN-TCM/CE Nº 03/2013**  
**I - Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor**

Palhano, 31 de maio de 2024.

**OFÍCIO Nº 05.31-001/2024/RPPS**

A Sua Excelência o Senhor

**CONSELHEIRO DR. RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE

Rua Sena Madureira, 1047 – Centro – CEP: 60055-080 – Fortaleza – CE

Assunto: **APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cumprimentos de estima e respeito, nos termos da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013 recepcionada por essa colenda Corte de Contas, tempestivamente, encaminhamos a esse egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a inclusa Prestação Anual de Contas de Gestão (BALANÇO GERAL) da Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** atinente ao exercício financeiro de **2023** – (Período: 01/03/2023 a 31/12/2023).

Saudações costumeiras.

Atenciosamente,



**EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA**  
Gestora Administrativa do RPPS  
CPF: 804.728.423-15



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N° 2023.03.01-008/GABREF

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE  
CARGO DE PROVIMENTO EM  
COMISSÃO DA ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PALHANO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Senhora **EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA**, portador do CPF nº804.728.423-15, para exercer o cargo em comissão de **GESTORA** no âmbito da Secretaria Municipal do Fundo Municipal de Previdência Social.

**Art. 2º -** Qualquer ação, sem a prévia **AUTORIZAÇÃO** do Chefe do Poder Executivo, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

**Art. 3º -** Fica permanentemente **PROIBIDO** o uso da Máquina Administrativa para Promoção Política Partidária e/ou pessoal.

**Art. 4º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 01 de Março de 2023.

*José Luciano Silva*

**JOSÉ LUCIANO SILVA**  
Prefeito Municipal de Palhano

Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 3**  
(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO – IN-TCM/CE Nº 03/2013**  
**II - Relação e Cadastro dos Responsáveis (Modelos 01 e 02)**

## **CADASTRO DE GESTOR – CONFORME IN-TCM/CE Nº 03/2013**

Prefeitura Municipal de: **PALHANO**

Exercício: **2023**

<b>DADOS DA UNIDADE GESTORA:</b>		
Código e Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM):		
<b>1-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		
Nome do Servidor (Gestor):		
<b>EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA</b>		
Cargo/Função:	CPF:	
<b>Gestora Administrativa do RPPS</b>	<b>804.728.423-15</b>	
Matrícula:	Período da Gestão:	
<b>4666</b>	<b>01/03/2023 a 31/12/2023</b>	
Nomeação/Designação Ato Nº:	Data do Ato:	Data da Publicação:
<b>2023.03.01-008/GABPREF</b>	<b>01/03/2023</b>	<b>01/03/2023</b>
Delegação de Competência:		
<b>GESTOR DE RECEITAS/ORDENADOR DE DESPESAS</b>		
Data do Ato:	Data da Publicação:	Data da Comunicação ao TCE-CE:
<b>01/03/2023</b>	<b>01/03/2023</b>	<b>01/03/2023</b>
Endereço Residencial:		
<b>AV. MANOEL BARRETO DE SANTIAGO, 771</b>		
Bairro/Distrito:		
<b>COMUNIDADE BOI MORTO - ZONA RURAL</b>		
Município:	UF:	CEP:
<b>PALHANO</b>	<b>CE</b>	<b>62910-000</b>
Telefones:		
<b>(88) 9.99294-0278</b>		
Elaborado por:		Período da Gestão:
<b>EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA</b>		<b>01/03/2023 a 31/12/2023</b>
Nomeação/Designação Ato Nº:	Data do Ato:	Data da Publicação:
<b>2023.03.01-008/GABPREF</b>	<b>01/03/2023</b>	<b>01/03/2023</b>

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: Diego Torquato Almeida

ASS: Vitória Maria Lima Santiago

ASS: Edinalva Francisca Lima Silva

NOME: **Diego Torquato Almeida**

NOME: **Vitória Maria Lima Santiago**

NOME: **EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA**

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

MAT.: 5667 – CPF: 055.125.383-57

MAT.: 4666 – CPF: 804.728.423-15

Município: <b>PALHANO</b>	Mês/Ano: <b>12/2023</b>
Órgão: <b>11-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	Unidade orçamentária: <b>1102-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>

### CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Município: <b>PALHANO</b>	Exercício: <b>2023</b>
Empresa: <b>FINANCE GESTÃO CONTÁBIL S/S</b>	Contador: <b>DIEGO TORQUATO ALMEIDA</b>
CNPJ: <b>13.025.973/0001-27</b>	CPF: <b>006.356.623-02</b>
Endereço Comercial: <b>RUA TOMAS ACIOLY, 1493 DIONÍSIO TORRES - CEP: 60.135-206 FORTALEZA/CE</b>	Endereço Residencial: <b>RUA MACHADO DE ASSIS, 800, APTO 304 - TORRE IRACEMA, DAMAS - CEP: 60.426-000 FORTALEZA/CE</b>
Telefone: <b>(85) 9.9178-6718</b>	Telefone: <b>(85) 9.9178-6718</b>
Email: <b><a href="mailto:financegcontabil@gmail.com">financegcontabil@gmail.com</a></b>	Email: <b><a href="mailto:diegotor4@hontmail.com">diegotor4@hontmail.com</a></b>

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: 

NOME: **Diego Torquato Almeida**

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

ASS: 

NOME: **Vitória Maria Lima Santiago**

MAT.: 5667 – CPF: 055.125.383-57

ASS: 

NOME: **Edinalva Francisca Lima Silva**

MAT.: 4666 – CPF: 804.728.423-15



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO.... :	FINANCE GESTÃO CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES
NOME FANTASIA.. :	
REGISTRO..... :	CE-000914/O-7
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE SIMPLES PURA
CNPJ..... :	13.025.973/0001-27

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 05/05/2024 as 11:00:17.

Válido até: 03/08/2024.

Código de Controle: 195237.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: DIEGO TORQUATO ALMEIDA
REGISTRO.....	: CE-020932/O-5
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.356.623-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 05/05/2024 as 10:59:35.  
Válido até: 03/08/2024.  
Código de Controle: 509332.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.

Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 3**  
(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO - IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**III - Demonstração do Fluxo de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro,  
Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais + Relação de Bens**



	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Fluxo de Caixa das Atividades das Operações</b>		
<b>Ingressos</b>	2.722.949,49	2.191.065,21
Receitas Derivadas e Originárias	1.195.670,24	1.326.018,41
Transferências Correntes Recebidas	1.261.044,31	717.309,42
Outros Ingressos Operacionais	266.234,94	147.737,38
<b>Desembolsos</b>	3.129.813,87	1.872.647,87
Pessoal e Demais Despesas	2.876.237,57	1.691.285,14
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Transferências Concedidas	0,00	0,00
Outros Desembolsos Operacionais	253.576,30	181.362,73
<b>Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)</b>	<b>-406.864,38</b>	<b>318.417,34</b>
<b>Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento</b>		
<b>Ingressos</b>	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Outros Ingressos de Investimentos	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>	0,00	5.197,50
Aquisição de Ativo Não Circulante	0,00	5.197,50
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	0,00
<b>Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>-5.197,50</b>
<b>Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento</b>		

Diego Torquato Almeida



**Prefeitura Municipal de Palhano**

Demonstração dos Fluxos de Caixa

12 - Fundo de Previdência Social

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Ingressos</b>	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
Transferências de Capital Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
<b>Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)</b>	0,00	0,00
<b>Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)</b>	-406.864,38	313.219,84
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	1.759.033,20	1.445.813,36
Caixa e Equivalente de Caixa Final	1.352.168,82	1.759.033,20
<b>Quadro de Receitas Derivadas e Originárias</b>		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	978.768,18	1.128.098,35
Receita Patrimonial	216.902,06	197.920,06
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
<b>Total das Receitas Derivadas e Originárias</b>	1.195.670,24	1.326.018,41

*Diego Torquato Almeida*



	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas</b>		
<b>Transferências Recebidas</b>		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	1.261.044,31	717.309,42
Outras Transferências Recebidas	0,00	0,00
<b>Total das Transferências Recebidas</b>	<b>1.261.044,31</b>	<b>717.309,42</b>
<b>Transferências Concedidas</b>		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
<b>Total das Transferências Concedidas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função**

Previdência Social	2.876.237,57	1.691.285,14
<b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b>	<b>2.876.237,57</b>	<b>1.691.285,14</b>

Diego Torquato Almeida



**Prefeitura Municipal de Palhano**

Demonstração dos Fluxos de Caixa

12 - Fundo de Previdência Social

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Quadro de Desembolsos de Juros e Encargos da Dívida</b>		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
<b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:00635  
662302

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:006356623  
02

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA  
SECRETÁRIA

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC: 914/O



---

**Notas Explicativas**

---

**Nota 1 - Aspectos Gerais**

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

**Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais**

• Ingressos das Operações

Compreendem as receitas relativas às atividades operacionais líquidas das respectivas deduções e as transferências recebidas.

• Desembolsos das Operações

Compreendem as despesas relativas às atividades operacionais, demonstrando-se os desembolsos de pessoal, os juros e encargos sobre a dívida e as transferências concedidas.

**Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento**

• Ingressos de Investimento

Compreendem as receitas referentes à alienação de ativos não circulantes e de amortização de empréstimos e financiamentos concedidos.

• Desembolsos de Investimento

Compreendem as despesas referentes à aquisição de ativos não circulantes e as concessões de empréstimos e financiamentos.

**Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento**

• Ingressos de Financiamento

Compreendem as obtenções de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, inclusive o refinanciamento da dívida. Compreendem também a integralização do capital social de empresas dependentes.

*Diego Torquato Almeida*

DFC é elaborada utilizando-se contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), com filtros pelas naturezas orçamentárias de receitas e de despesas. Também faz uso, quando necessário, de outras contas e filtros necessários para marcar a movimentação extraorçamentária que eventualmente transitar pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

DFC é elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

A soma dos três fluxos deverá corresponder à diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.





**Prefeitura Municipal de Palhano**

Balanco Orçamentário

12 - Fundo de Previdência Social

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo c = (b-a)
Receitas Correntes	1.403.160,00	1.403.160,00	1.195.670,24	-207.489,76
Contribuições	1.398.160,00	1.398.160,00	978.768,18	-419.391,82
Contribuições Sociais	1.398.160,00	1.398.160,00	978.768,18	-419.391,82
Receita Patrimonial	5.000,00	5.000,00	216.902,06	211.902,06
Valores Mobiliários	5.000,00	5.000,00	216.902,06	211.902,06
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	1.130.000,00	1.130.000,00	1.261.044,31	131.044,31
Contribuições - Intra-Orçamentária	1.130.000,00	1.130.000,00	1.261.044,31	131.044,31
Contribuições Sociais - Intra-Orçamentária	1.130.000,00	1.130.000,00	1.261.044,31	131.044,31
Subtotal das Receitas (I)	2.533.160,00	2.533.160,00	2.456.714,55	-76.445,45
Refinanciamento (II)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
Subtotal com Refinanciamento (III) = (I + II)	2.533.160,00	2.533.160,00	2.456.714,55	-76.445,45
Déficit (IV)	20.000,00	916.586,10	443.516,81	
Total (V) = (III + IV)	2.553.160,00	3.449.746,10	2.900.231,36	-549.514,74
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
Despesas Correntes	2.298.410,00	3.194.996,10	2.900.231,36	2.894.924,91	2.876.237,57	294.764,74
Pessoal e Encargos Sociais	2.139.525,00	2.999.496,73	2.820.467,32	2.820.467,32	2.817.473,53	179.029,41
Outras Despesas Correntes	158.885,00	195.499,37	79.764,04	74.457,59	58.764,04	115.735,33
Despesas de Capital	13.250,00	13.250,00	0,00	0,00	0,00	13.250,00
Investimentos	13.250,00	13.250,00	0,00	0,00	0,00	13.250,00
Reserva de Contingência	241.500,00	241.500,00	0,00	0,00	0,00	241.500,00
Reserva de Contingência	241.500,00	241.500,00	0,00	0,00	0,00	241.500,00
Subtotal das Despesas (VI)	2.553.160,00	3.449.746,10	2.900.231,36	2.894.924,91	2.876.237,57	549.514,74
Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						

*Diogo Torquato Almeida*



Prefeitura Municipal de Palhano

Balanco Orçamentário

12 - Fundo de Previdência Social

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
Outras Dívidas						
Subtotal com Refinanciamento (VIII)=(VI+VII)	2.553.160,00	3.449.746,10	2.900.231,36	2.894.924,91	2.876.237,57	549.514,74
Superávit (IX)			0,00			0,00
Total (X) = (VIII + IX)	2.553.160,00	3.449.746,10	2.900.231,36	2.894.924,91	2.876.237,57	549.514,74

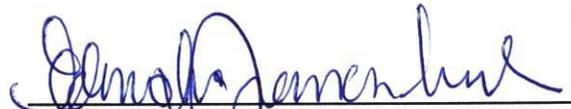
Não Existe Restos a Pagar Não Processados

Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12 do Exercício Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	1.392,50	12.487,82	11.700,00	0,00	2.180,32
Pessoal e Encargos Sociais	1.392,50	587,82	0,00	0,00	1.980,32
Outras Despesas Correntes	0,00	11.900,00	11.700,00	0,00	200,00
Total	1.392,50	12.487,82	11.700,00	0,00	2.180,32

DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:00635  
662302

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:006356623  
02

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC: 914/O

  
EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA  
SECRETÁRIA



## Notas Explicativas

### **Nota 1 - Aspectos Gerais**

O Balço Orçamentário previsto no art. 102 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar:

- (a) as receitas por fonte (espécie); e
- (b) as despesas por grupo de natureza.

O Balço Orçamentário é composto por:

§ Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza. Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

### **Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias**

O Balço Orçamentário evidencia as receitas orçamentárias detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário, conforme NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balço Orçamentário é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária, e o seu formato está de acordo com o

*Diego Torquato Almeida*



**Notas Explicativas**

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO.

Durante o exercício financeiro de 2023, as receitas realizadas atingiram a cifra de R\$ 2.456.714,55 (DOIS MILHOES QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL SETECENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), perfazendo o percentual de 96,98% da previsão inicial.

As Receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As receitas estão demonstradas pelos seus valores líquidos, e as deduções do FUNDEB demonstradas nos anexos da Lei 4.320/1964.

Ressalte-se que as receitas tributárias e transferências correntes inicialmente previstas sofreram as maiores reduções em suas arrecadações, em virtude por conta da grave crise econômica a qual estão compartilhando os Municípios brasileiros.

**Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias**

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil.

As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício, além de apresentar sua dotação inicial, atualizada e o respectivo saldo.

As dotações orçamentárias fixadas originalmente foram atualizadas através da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária, sendo empenhado 84,07 % da despesa fixada atualizada.

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Total Empenhado	Total Liquidado	Total Pago	Saldo Orçamentário do Exercício
2.553.160,00	3.449.746,10	2.900.231,36	2.894.924,91	2.876.237,57	549.514,74

*Diogo Torquato Almeida*



Notas Explicativas

DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:00635  
662302

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:006356623  
02

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC: 914/O



EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA  
SECRETÁRIA



**Prefeitura Municipal de Palhano**

Balanco Financeiro

12 - Fundo de Previdencia Social

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>2.456.714,55</b>	<b>2.043.327,83</b>	<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>	<b>2.900.231,36</b>	<b>1.708.970,46</b>
Vinculada	2.456.714,55	2.043.327,83	Vinculada	2.900.231,36	1.708.970,46
Recur. Vinculados ao RPPS - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo – Func	2.456.714,55	2.043.327,83	Recur. Vinculados ao RPPS - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo – Func	2.900.231,36	1.708.970,46
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>1.226,85</b>	<b>4.156,35</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>587,82</b>
Fundo de Municipal de Previdencia Social	1.226,85	4.156,35	Fundo de Municipal de Previdencia Social	0,00	587,82
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>289.001,88</b>	<b>156.068,85</b>	<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>	<b>253.576,30</b>	<b>180.774,91</b>
APEOC	1.860,88	655,89	APEOC	1.916,47	367,23
Contribuicao Previdenciaria - INSS	5.211,70	1.094,16	Contribuicao Previdenciaria - INSS	3.130,06	983,10
Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	25.357,73	9.382,30	Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	25.357,73	9.382,30
EMPRESTIMO CONSIGNAVEL - CAIXA ECONOMICA	37.671,45	5.097,16	EMPRESTIMO CONSIGNAVEL - CAIXA ECONOMICA	27.934,85	5.097,16
EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL - BRADESCO.	150.369,34	95.175,27	EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL - BB.	136,31	0,00
Empenhado a Pagar Nao Processado	5.306,45	0,00	EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL - BRADESCO.	127.557,17	101.735,94
Empenhado a Pagar Processado	18.687,34	12.487,82	IRRF	33.840,22	28.859,06
IRRF	40.124,08	28.859,06	ISS	1.159,83	0,00
ISS	1.159,83	0,00	Outras Restituições	389,68	0,00
Outras Restituições	389,68	0,00	PENSÃO ALIMENTÍCIAS	1.860,30	1.717,20
PENSÃO ALIMENTÍCIAS	1.860,30	1.717,20	Restos a Pagar 2021	0,00	30.600,00
SIND SAÚDE	1.003,10	78,78	Restos a Pagar 2022	11.700,00	0,00
Salario Familia	0,00	1.521,21	SIND SAÚDE	329,11	0,00
			Salario Familia	18.264,57	2.032,92
<b>Saldo do Exercício Anterior (IV)</b>			<b>Saldo para Exercício Seguinte (IX)</b>		
<b>Caixa e Equivalente de Caixa</b>	<b>1.759.033,20</b>	<b>1.445.813,36</b>	<b>Caixa e Equivalente de Caixa</b>	<b>1.352.168,82</b>	<b>1.759.033,20</b>
B.B 128.057-0 ( PREVIDENCIA )	0,00	1.445.813,36	B.B 128.057-0 ( PREVIDENCIA )	0,00	1.759.033,20
B.B 128.057-0 ( RPPS PREVIDENCIA )	1.759.033,20	0,00	B.B 128.057-0 ( RPPS PREVIDENCIA )	1.352.168,82	0,00
<b>Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>4.505.976,48</b>	<b>3.649.366,39</b>	<b>Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>	<b>4.505.976,48</b>	<b>3.649.366,39</b>

Diego Torquato Almeida



**Prefeitura Municipal de Palhano**

Balanço Financeiro

12 - Fundo de Previdência Social

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior

DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:00635  
662302

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:006356623  
02

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC: 914/O



EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA  
SECRETÁRIA



### Notas Explicativas

#### Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanco Financeiro (BF)1 evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercicio anterior e os que se transferem para o inicio do exercicio seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolucao CFC nº 1.133/2008).

Assim, o Balanco Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusao do saldo em espécie do exercicio anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercicio seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

§ Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercicio anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercicio seguinte;

§ Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;

§ Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercicio, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e

§ Classe 6 para o preenchimento das informações de execucao da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinacao de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuacao do setor público.

O Balanco Financeiro está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolucao CFC nº 1.133/2008).

O Balanco Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no periodo a que se refere, e discrimina:

- (a) a receita orçamentária realizada por destinacao de recurso (destinacao vinculada e/ou destinacao ordinária);
- (b) a despesa orçamentária executada por destinacao de recurso (destinacao vinculada e/ou destinacao ordinária);
- (c) os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
- (d) as transferências financeiras decorrentes, ou não, da execucao orçamentária; e
- (e) o saldo inicial e o saldo final em espécie.

Diego Torquato Almeida

#### Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias



**Notas Explicativas**

No Balan o Financeiro, as receitas e despesas or ament rias est o elencadas por fonte de recursos.

A unidade gestora registrou ingressos de receitas or ament rias no montante de R\$ 2.456.714,55 (DOIS MILHOES QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL SETECENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

Em sua maioria, as receitas or ament rias arrecadadas foram utilizadas como transfer ncias concedidas as demais unidades or ament rias, para o custeio de suas despesas.

As despesas foram reconhecidas de acordo com o seu empenhamento, ou seja, antes mesmo do fato gerador da despesa ter ocorrido, conforme art. 60 da Lei Federal n  4.320/64, de forma que as despesas empenhadas e n o pagas, reconhecidas como empenhada a pagar, s o acrescidas do lado dos "Ingressos", conforme par grafo  nico do art. 103 da Lei Federal n  4.320/64. O processamento das despesas ocorreu adotando o Regime de Compet ncia.

**Nota 3 - Crit rios de Reconhecimento e Classifica o dos Recebimentos Extraor ament rios**

As transfer ncias financeiras s o resultantes de devolu es de transfer ncias concedidas as demais unidades or ament rias.

As contas listadas como Recebimentos Extra or ament rios s o todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro.

Consideram-se ainda os valores registrados com empenhados a pagar, que por for a do par grafo  nico do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 comp em esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa or ament ria e n o pagos.

**Nota 4 - Crit rios de Reconhecimento e Classifica o dos Pagamentos Extraor ament rios**

As contas listadas no grupo de pagamentos extraor ament rios s o todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo s o evidenciados os pagamentos que n o precisam se submeter ao processo de execu o or ament ria, como os restos a pagar, dep sitos de diversas origens, consigna es.

**Nota 5 – Demonstr o Financeira Sint tica**

Diego Torquato Almeida 

De conformidade com a Lei n  4.320/64, e a Portaria SOF n  8, de 04/02/85, os dados da execu o financeira, de forma sint tica, s o os seguintes:

Receitas Or�ament�rias		Despesas Or�ament�rias	
Receitas Correntes	1.195.670,24	Previd�ncia Social	2.900.231,36



Notas Explicativas

Contribuições	978.768,18		0,00
Receita Patrimonial	216.902,06		0,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	1.261.044,31		0,00
Contribuições - Intra-Orçamentária	1.261.044,31		0,00
Dedução Fundeb	0,00		
<b>Receita Total</b>	<b>2.456.714,55</b>	<b>Despesa Total</b>	<b>2.900.231,36</b>

DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:00635  
662302

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:006356623  
02

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC: 914/O

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA  
SECRETÁRIA



Ativo			Passivo		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	4.905.921,50	5.294.521,31	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	69.855,44	21.471,74
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.352.168,82	1.759.033,20	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PA	4.974,11	1.980,32
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.352.168,82	1.759.033,20	PESSOAL A PAGAR	2.527,53	587,82
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDA	1.352.168,82	1.759.033,20	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	2.527,53	587,82
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1.352.168,82	1.759.033,20	PESSOAL A PAGAR	2.527,53	587,82
Banco do Brasil	1.352.168,82	1.759.033,20	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	2.527,53	587,82
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	3.522.362,67	3.522.362,67	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	2.446,58	1.392,50
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	3.522.362,67	3.522.362,67	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	2.446,58	1.392,50
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTRA OFSS	3.522.362,67	3.522.362,67	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	2.446,58	1.392,50
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	3.522.362,67	3.522.362,67	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇ	2.446,58	1.392,50
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	31.390,01	13.125,44	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	15.893,55	11.900,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	31.390,01	13.125,44	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	15.893,55	11.900,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSO	31.390,01	13.125,44	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - C	15.893,55	11.900,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA	19.546,33	1.281,76	FORNECEDORES NACIONAIS	15.893,55	11.900,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	11.843,68	11.843,68	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	15.893,55	11.900,00
DÉBITOS A REGULARIZAR - INSS	8.713,62	8.713,62	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	48.987,78	7.591,42
DÉBITOS A REGULARIZAR - PENSÃO ALIMENTÍCIA	1.704,90	1.704,90	VALORES RESTITUÍVEIS	48.987,78	7.591,42
DÉBITOS A REGULARIZAR - EMPRÉSTIMO CEF	323,70	323,70	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	48.987,78	7.591,42
DÉBITOS A REGULARIZAR - EMPRÉSTIMO BRADESCO	1.101,46	1.101,46	CONSIGNAÇÕES	48.987,78	7.591,42
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	36.562,51	39.786,62	INSS	2.275,20	193,56
<b>IMOBILIZADO</b>	36.562,51	39.786,62	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	6.283,86	0,00
<b>BENS MOVEIS</b>	39.786,62	39.786,62	PENSAO ALIMENTICIA	286,20	286,20
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	39.786,62	39.786,62	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	1.033,06	414,66
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	12.345,50	12.345,50	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	39.109,46	6.697,00
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	3.000,00	3.000,00	<b>Total do Passivo</b>	69.855,44	21.471,74
MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	9.345,50	9.345,50			
DEMAIS BENS MÓVEIS	27.441,12	27.441,12	<b>Patrimônio Líquido</b>		
OUTROS BENS MÓVEIS	27.441,12	27.441,12			
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-3.224,11	0,00			
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSO	-3.224,11	0,00			
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	-3.224,11	0,00			
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA	-2.179,19	0,00	RESULTADOS ACUMULADOS	4.872.628,57	5.312.836,19
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	-961,65	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	4.872.628,57	5.312.836,19
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS, EDU	-83,27	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	4.872.628,57	5.312.836,19
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-440.207,62	336.337,12
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.312.836,19	4.976.499,07
			<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	4.872.628,57	5.312.836,19

*Diogo Torquato Almeida*



**Prefeitura Municipal de Palhano**

Balanco Patrimonial

12 - Fundo de Previd ncia Social

Exerc cio: 2023

Per odo: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1 , III da Portaria n  700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo			Passivo		
Especifica�o	Exerc�cio Atual	Exerc�cio Anterior	Especifica�o	Exerc�cio Atual	Exerc�cio Anterior
<b>Total</b>	<b>4.942.484,01</b>	<b>5.334.307,93</b>	<b>Total</b>	<b>4.942.484,01</b>	<b>5.334.307,93</b>
Ativo Financeiro	4.905.921,50	5.294.521,31	Passivo Financeiro	69.855,44	21.471,74
Ativo Permanente	36.562,51	39.786,62	Passivo Permanente	0,00	0,00
<b>Saldo Patrimonial</b>				<b>4.872.628,57</b>	<b>5.312.836,19</b>

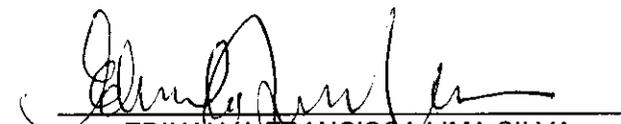
**Compensac es**

Especifica�o			Especifica�o		
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exerc�cio Atual	Exerc�cio Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exerc�cio Atual	Exerc�cio Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obriga�es Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:00635  
662302

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:006356623  
02

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC: 914/O



EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA  
SECRET RIA



---

**Notas Explicativas**

---

**Nota 1 - Aspectos Gerais**

O Balan o Patrimonial evidencia a situa o patrimonial da entidade em 31 de Dezembro de 2023.

Mediante sua observa o,   poss vel conhecer qualitativa e quantitativamente a composi o dos bens e direitos (ativos), das obriga es (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrim nio l quido).

Por exig ncia dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e n o circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se tamb m em circulante e n o circulante. Por fim, s o tamb m apresentados o Patrim nio L quido e o grupo de contas de compensa o.

Podem-se utilizar as seguintes defini es para analisar o Balan o Patrimonial:

**Ativo** - Compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benef cios econ micos para a entidade.

**Ativo Circulante** - Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes crit rios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realiz veis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negocia o; que tiverem a expectativa de realiza o at  doze meses da data das demonstra es cont beis.

**Ativo N o Circulante** - Compreende os ativos realiz veis ap s os doze meses seguintes   data de publica o das demonstra es cont beis, sendo composto por ativo realiz vel a longo prazo, investimentos, imobilizado e intang vel.

**Passivo** - Compreendem as obriga es presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cuja liquida o se espera que resulte na sa da de recursos da entidade capazes de gerar benef cios econ micos.

**Passivo Circulante** - Compreende as obriga es conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes crit rios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negocia o; tenham prazos estabelecidos ou esperados at  doze meses ap s a data das demonstra es cont beis.

**Passivo N o Circulante** - Compreende as obriga es conhecidas e estimadas que n o atendam a nenhum dos crit rios para serem classificadas no passivo circulante.

**Patrim nio L quido** -   o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

Diego Torquato Almeida



### Notas Explicativas

Superávit Financeiro - Corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Para fins de abertura de crédito adicional, devem-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

#### **Nota 2 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos**

Os ativos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponíveis para realização imediata;
- têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

O caixa ou equivalente de caixa apresenta uma redução em suas disponibilidades em relação ao ano anterior.

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

O ativo não circulante da entidade está representado pelas contas:

IMOBILIZADO: R\$ 36.562,51 (TRINTA E SEIS MIL QUINHENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação no setor público, com adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 16.9.

Durante o exercício de 2023 foi realizada a depreciação dos Bens Móveis e Imóveis. A Unidade Gestora não dispõe de Bens Imóveis incorporados.

*Diogo Torquato Almeida*



### **Notas Explicativas**

O Municpio, atravs da Controladoria Geral do Municpio, iniciou um levantamento de todos os bens imoveis do municpio, seu cadastro cartogrfico e posterior registro no sistema SIM, que trar os valores reais ao Balço. Diante do grande volume de bens imoveis a serem reavaliados e com base na NBC T 19.6 Reavaliao de Ativos no item 19.6.5.1, ainda no concluso.

#### **Nota 3 - Critrios Contbeis de Mensurao dos Passivos**

Os passivos esto segregados em "circulante" e "no circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigveis at doze meses aps a data das demonstraes contbeis.

Com a adequao as Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Pblico, os Restos a Pagar No Processados no fazem parte do Passivo, porcm continuam sendo uma obrigao inclusa no Passivo Financeiro, para efeitos de clculo do Saldo Patrimonial e superavit ou dficit financeiro.

As contas do passivo circulante evidenciadas no Balço Patrimonial foram:

OBRIGAES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO: R\$ 4.974,11 (QUATRO MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS)

FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO: R\$ 15.893,55 (QUINZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAES A CURTO PRAZO: R\$ 48.987,78 (QUARENTA E OITO MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

No existem contas no passivo no circulante

#### **Nota 4 - Critrios Contbeis de Mensurao do Patrimnio Lquido**

Com a adequao as Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Pblico, os Restos a Pagar No Processados no fazem parte do Passivo.

O Patrimnio Lquido apresenta saldo de R\$ 4.872.628,57 (QUATRO MILHOES OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

 Diogo Torquato Almeida



Notas Explicativas

DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:00635  
662302

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:006356623  
02

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC: 914/O

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA  
SECRETÁRIA



## Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	2.459.016,99	0,00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	2.899.224,61	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.239.812,49	0,00	PESSOAL E ENCARGOS	72.920,98	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.239.812,49	0,00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	65.188,75	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	2.239.812,49	0,00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPPS	65.188,75	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	978.768,18	0,00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPF	65.188,75	0,00
CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	978.768,18	0,00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	65.188,75	0,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	978.768,18	0,00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	65.188,75	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	1.261.044,31	0,00	ENCARGOS PATRONAIS	7.732,23	0,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	1.261.044,31	0,00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	7.732,23	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	1.261.044,31	0,00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	7.732,23	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	216.902,06	0,00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	7.732,23	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	216.902,06	0,00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	2.748.621,93	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	216.902,06	0,00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.427.541,19	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	216.902,06	0,00	APOSENTADORIAS - RPPS	2.427.541,19	0,00
RENDIMENTO DEPOSITO BANCARIO	216.902,06	0,00	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	2.427.541,19	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	1.226,85	0,00	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	2.427.541,19	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.226,85	0,00	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	2.427.541,19	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.226,85	0,00	PENSÕES	321.080,74	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.226,85	0,00	PENSÕES - RGPS	321.080,74	0,00
REPASSE RECEBIDO	1.226,85	0,00	PENSÕES - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	321.080,74	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.075,59	0,00	PENSÕES - RGPS	321.080,74	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.075,59	0,00	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	77.681,70	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATC	1.075,59	0,00	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.745,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FAT	1.075,59	0,00	CONSUMO DE MATERIAL	1.745,00	0,00
VPA DECORRENTE DE ANULAÇÕES E CANCELAMENTOS DE DI	1.075,59	0,00	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	1.745,00	0,00
			OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.745,00	0,00
			SERVIÇOS	72.712,59	0,00
			DIÁRIAS	1.510,00	0,00
			DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	1.510,00	0,00

*Diego Torquato Almeida*



Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
DIARIAS PESSOAL CIVIL			1.510,00	0,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ			71.202,59	0,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO			71.202,59	0,00
SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			12.894,67	0,00
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ			58.307,92	0,00
DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO			3.224,11	0,00
DEPRECIÇÃO			3.224,11	0,00
DEPRECIÇÃO - CONSOLIDAÇÃO			3.224,11	0,00
DEPRECIÇÃO DE IMOBILIZADO			3.224,11	0,00
DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS			3.224,11	0,00
<b>Resultado Patrimonial do Exercício - Déficit</b>			<b>440.207,62</b>	<b>0,00</b>

Variações Patrimoniais Qualitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativo	0,00	0,00
Desincorporação de Passivo	0,00	0,00
Incorporação de Passivo	0,00	0,00
Desincorporação de Ativo	0,00	0,00

Diego Torquato Almeida



**Prefeitura Municipal de Palhano**

Variações Patrimoniais

12 - Fundo de Previdência Social

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

DIEGO

TORQUATO

ALMEIDA:00635

662302

Assinado de forma  
digital por DIEGO

TORQUATO

ALMEIDA:006356623

02

---

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

Contador CRC: 914/O

---

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA

SECRETÁRIA



## Notas Explicativas

### Nota 1 - Aspectos Gerais

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Município durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária. A DVP revela o Resultado Patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido das variações positivas e negativas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais está prevista no art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim define esse demonstrativo:

**“A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”**

Contudo, com o advento das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e de acordo com o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, o referido demonstrativo sofreu algumas alterações para o exercício de 2015, de forma a evidenciar as variações patrimoniais quantitativas e qualitativas.

Entende-se por variações patrimoniais quantitativas aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

Entende-se por variações patrimoniais qualitativas aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

### Nota 2 - Variações Patrimoniais Aumentativas

As variações patrimoniais aumentativas que nesta Prestação de Contas representam R\$ 2.459.016,99(DOIS MILHOES QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) são decorrentes de transações no setor público que aumentam o patrimônio, notadamente destacadas pela receitas orçamentárias arrecadadas, valorizações e ganhos com ativo ou desincorporação de passivos (amortização ou interveniências passivas), além das deduções ao FUNDEB.

 *Diego Torquato Almeida*



---

**Notas Explicativas**

---

**Nota 3 - Variações patrimoniais diminutivas**

As variações patrimoniais diminutivas que nesta Prestação de Contas representam R\$ 2.899.224,61(DOIS MILHOES OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), são decorrentes de transações no setor público que diminuem o patrimônio. Dentre as variações diminutivas podemos destacar os repasses concedidos as demais unidades orçamentárias (transferências financeiras entre gestões).

DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:00635  
662302

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:006356623  
02

---

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC: 914/O

---

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA  
SECRETÁRIA

Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 3**

(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO - IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**III - Anexos Auxiliares**



**Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas**

(em R\$ 1,00)

Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985  
Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

Receitas		Despesas	
<b>Receitas Correntes</b>	<b>1.195.670,24</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>2.900.231,36</b>
Contribuições	978.768,18	Pessoal e Encargos Sociais	2.820.467,32
Receita Patrimonial	216.902,06	Outras Despesas Correntes	79.764,04
DEFICIT Corrente	1.704.561,12		
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>0,00</b>		
Deduções do FUNDEB	0,00		
Deduções da Receita Patrimonial	0,00		
<b>Receitas Correntes Intra-Orçamentárias</b>	<b>1.261.044,31</b>		
Contribuições -	1.261.044,31		
<b>R E S U M O</b>			
Receitas Correntes	1.195.670,24	Despesas	2.900.231,36
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.261.044,31		
Déficit	443.516,81		
<b>Total Geral do Anexo 01:</b>	<b>2.900.231,36</b>		<b>2.900.231,36</b>

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC: 914/O

*Edinalva Francisca Lima Silva*

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA  
SECRETÁRIA



**Receitas Segundo as Categorias Econômicas**

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			1.195.670,24
1200.00.00.00.00	Contribuições		978.768,18	
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	978.768,18		
1215.00.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	978.768,18		
1215.01.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil	978.768,18		
1215.01.10.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo	978.768,18		
1215.01.11.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	978.707,37		
1215.01.12.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	60,81		
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial		216.902,06	
1320.00.00.00.00	Valores Mobiliários	216.902,06		
1321.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	216.902,06		
1321.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	216.902,06		
1321.01.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	216.902,06		
1321.01.01.05.00	Rendimentos de aplicações financeiras - Recursos não vinculados	216.902,06		
7000.00.00.00.00	Receitas Correntes - Intra-Orçamentária			1.261.044,31
7200.00.00.00.00	Contribuições - Intra-Orçamentária		1.261.044,31	
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais - Intra-Orçamentária	1.261.044,31		
7215.00.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra-Orçamentária	1.261.044,31		
7215.02.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra-Orçamentária	1.261.044,31		
7215.02.10.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	1.261.044,31		
7215.02.11.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.261.044,31		

**Total Geral:**

**2.456.714,55**

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC: 914/O

*Edinalva Francisca Lima Silva*

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA  
SECRETÁRIA



**Despesa Segundo as Categorias Econômicas**

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 11 Fundo Municipal de Previdência Social

U.O.: 11.02 Fundo de Municipal de Previdencia Social

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	Despesas Correntes			2.900.231,36
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		2.820.467,32	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	2.820.467,32		
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	2.427.541,19		
3.1.90.03.00	Pensões	321.080,74		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	65.188,75		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	6.656,64		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		79.764,04	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	79.764,04		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	1.510,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.745,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	63.614,37		
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e	12.894,67		
Total da Unidade Orçamentária:		2.900.231,36	2.900.231,36	2.900.231,36
			Total Geral:	2.900.231,36

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC: 914/O

*Edinalva Francisca Lima Silva*

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA  
SECRETÁRIA



**Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado**

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	Despesas Correntes			2.900.231,36
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		2.820.467,32	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	2.820.467,32		
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	2.427.541,19		
3.1.90.03.00	Pensões	321.080,74		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	65.188,75		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	6.656,64		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		79.764,04	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	79.764,04		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	1.510,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.745,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	63.614,37		
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e	12.894,67		
			<b>Total Geral:</b>	<b>2.900.231,36</b>

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC: 914/O

*Edinaelva Francisca Lima Silva*

EDINAELVA FRANCISCA LIMA SILVA  
SECRETÁRIA



**Despesas Por Funções, Subfunções e Programas**

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 11 Fundo Municipal de Previdência Social  
U.O.: 11.02 Fundo de Municipal de Previdencia Social

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	0,00	2.900.231,36	2.900.231,36
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	2.900.231,36	2.900.231,36
09.272.0003	Programa de Seguridade Social	0,00	0,00	2.900.231,36	2.900.231,36
Total da Unidade Orçamentária:		0,00	0,00	2.900.231,36	2.900.231,36
<b>Total Geral:</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.900.231,36</b>	<b>2.900.231,36</b>

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC: 914/O

*Edinalva Francisca Lima Silva*

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA  
SECRETÁRIA



**Despesas Por Funções, Subfunções e Programas**

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	0,00	2.900.231,36	2.900.231,36
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	2.900.231,36	2.900.231,36
09.272.0003	Programa de Seguridade Social	0,00	0,00	2.900.231,36	2.900.231,36
<b>Total Geral:</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.900.231,36</b>	<b>2.900.231,36</b>

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC: 914/O

*Edinalva Francisca Lima Silva*

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA  
SECRETÁRIA



**Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo**

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	2.900.231,36	2.900.231,36
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	2.900.231,36	2.900.231,36
09.272.0003	Programa de Seguridade Social	0,00	2.900.231,36	2.900.231,36
<b>Total Geral:</b>		<b>0,00</b>	<b>2.900.231,36</b>	<b>2.900.231,36</b>

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC: 914/O

*Edinalva Francisca Lima Silva*

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA  
SECRETÁRIA



**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração
Fundo de Municipal de Previdencia Social	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC: 914/O

*Edinalva Francisca Lima Silva*

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA  
SECRETÁRIA



**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
Fundo de Municipal de Previdencia Social	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*Diogo Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC: 914/O

*Edinalva Francisca Lima Silva*

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA  
SECRETÁRIA



**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
Fundo de Municipal de Previdencia Social	2.900.231,36	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral:</b>	<b>2.900.231,36</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC: 914/O

*Edinalva Francisca Lima Silva*

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA  
SECRETÁRIA



**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitação
Fundo de Municipal de Previdencia Social	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC: 914/O

*Edinalva Francisca Lima Silva*

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA  
SECRETÁRIA



**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
Fundo de Municipal de Previdencia Social	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC: 914/O

*Edinalva Francisca Lima Silva*

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA  
SECRETÁRIA



**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
Fundo de Municipal de Previdencia Social	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC: 914/O

*Edinalva Francisca Lima Silva*

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA  
SECRETÁRIA



**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
Fundo de Municipal de Previdencia Social	0,00	0,00	0,00	0,00	2.900.231,36
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.900.231,36</b>

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC: 914/O

*Edinalva Francisca Lima Silva*

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA  
SECRETÁRIA



**Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada**

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R\$	Arrecadada R\$	Diferença para +/-
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	1.403.160,00	1.195.670,24	207.489,76 (-)
1200.00.00.00.00	Contribuições	1.398.160,00	978.768,18	419.391,82 (-)
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	1.398.160,00	978.768,18	419.391,82 (-)
1215.00.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	1.398.160,00	978.768,18	419.391,82 (-)
1215.01.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil	1.398.160,00	978.768,18	419.391,82 (-)
1215.01.10.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo	1.392.160,00	978.768,18	413.391,82 (-)
1215.01.11.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.391.160,00	978.707,37	412.452,63 (-)
1215.01.12.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	1.000,00	60,81	939,19 (-)
1215.01.20.00.00	Contribuição do Servidor Civil Inativo	6.000,00	0,00	6.000,00 (-)
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	5.000,00	216.902,06	211.902,06 (+)
1320.00.00.00.00	Valores Mobiliários	5.000,00	216.902,06	211.902,06 (+)
1321.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	5.000,00	216.902,06	211.902,06 (+)
1321.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	5.000,00	216.902,06	211.902,06 (+)
1321.01.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	5.000,00	216.902,06	211.902,06 (+)
1321.01.01.05.00	Rendimentos de aplicações financeiras - Recursos não vinculados	5.000,00	216.902,06	211.902,06 (+)
7000.00.00.00.00	Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	1.130.000,00	1.261.044,31	131.044,31 (+)
7200.00.00.00.00	Contribuições - Intra-Orçamentária	1.130.000,00	1.261.044,31	131.044,31 (+)
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais - Intra-Orçamentária	1.130.000,00	1.261.044,31	131.044,31 (+)
7215.00.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra-Orçamentária	1.130.000,00	1.261.044,31	131.044,31 (+)
7215.02.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra-Orçamentária	1.130.000,00	1.261.044,31	131.044,31 (+)
7215.02.10.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	1.130.000,00	1.261.044,31	131.044,31 (+)
7215.02.11.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.130.000,00	1.261.044,31	131.044,31 (+)
<b>Total Geral:</b>		<b>2.533.160,00</b>	<b>2.456.714,55</b>	<b>76.445,45 (-)</b>

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC: 914/O

*Edinalva Francisca Lima Silva*

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA  
SECRETÁRIA



**Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada**

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 11 Fundo Municipal de Previdência Social

U.O.: 11.02 Fundo de Municipal de Previdencia Social

Código	Especificação	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	3.194.996,10	0,00	3.194.996,10	2.900.231,36	294.764,74
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	2.999.496,73	0,00	2.999.496,73	2.820.467,32	179.029,41
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	2.999.496,73	0,00	2.999.496,73	2.820.467,32	179.029,41
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	2.427.541,29	0,00	2.427.541,29	2.427.541,19	0,10
3.1.90.03.00	Pensões	397.646,02	0,00	397.646,02	321.080,74	76.565,28
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	143.249,42	0,00	143.249,42	65.188,75	78.060,67
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10.000,00	0,00	10.000,00	6.656,64	3.343,36
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS	1.060,00	0,00	1.060,00	0,00	1.060,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	195.499,37	0,00	195.499,37	79.764,04	115.735,33
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	195.499,37	0,00	195.499,37	79.764,04	115.735,33
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	5.300,00	0,00	5.300,00	0,00	5.300,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	1.685,00	0,00	1.685,00	1.510,00	175,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	17.000,00	0,00	17.000,00	1.745,00	15.255,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros -	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	63.614,37	0,00	63.614,37	63.614,37	0,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da	22.600,00	0,00	22.600,00	12.894,67	9.705,33
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e	5.300,00	0,00	5.300,00	0,00	5.300,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	13.250,00	0,00	13.250,00	0,00	13.250,00
4.4.00.00.00	Investimentos	13.250,00	0,00	13.250,00	0,00	13.250,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	13.250,00	0,00	13.250,00	0,00	13.250,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material	13.250,00	0,00	13.250,00	0,00	13.250,00
9.0.00.00.00	Reserva de Contingência	241.500,00	0,00	241.500,00	0,00	241.500,00
9.9.00.00.00	Reserva de Contingência	241.500,00	0,00	241.500,00	0,00	241.500,00
9.9.90.00.00	Reserva de Contingência	241.500,00	0,00	241.500,00	0,00	241.500,00
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	241.500,00	0,00	241.500,00	0,00	241.500,00
Total da Unidade Orçamentária:		3.449.746,10	0,00	3.449.746,10	2.900.231,36	549.514,74

Diogo Torquato Almeida



**Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada**

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

---

<b>Total Geral:</b>	<b>3.449.746,10</b>	<b>0,00</b>	<b>3.449.746,10</b>	<b>2.900.231,36</b>	<b>549.514,74</b>
---------------------	---------------------	-------------	---------------------	---------------------	-------------------

---

*Diego Torquato Almeida*

---

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC: 914/O

*Edinalva Francisca Lima Silva*

---

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA  
SECRETÁRIA



**Prefeitura Municipal de Palhano**

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

12 - Fundo de Previdência Social

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período	Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Nada a Registrar				

DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:00635  
662302

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:006356623  
02

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC: 914/O

  
EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA  
SECRETÁRIA



**Prefeitura Municipal de Palhano**  
 Demonstrativo da Dívida Flutuante  
 12 - Fundo de Previdência Social

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	0,00	1.281,76	0,00	18.264,57	19.546,33	0,00
Salario Familia	0,00	1.281,76	0,00	18.264,57	19.546,33	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	0,00	0,00	25.357,73	25.357,73	0,00	0,00
Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	0,00	0,00	25.357,73	25.357,73	0,00	0,00
INSS	193,56	0,00	5.211,70	3.130,06	0,00	2.275,20
Contribuicao Previdenciaria - INSS	193,56	0,00	5.211,70	3.130,06	0,00	2.275,20
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	0,00	40.124,08	33.840,22	0,00	6.283,86
IRRF	0,00	0,00	40.124,08	33.840,22	0,00	6.283,86
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	389,68	389,68	0,00	0,00
Outras Restituições	0,00	0,00	389,68	389,68	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	1.159,83	1.159,83	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	1.159,83	1.159,83	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	286,20	0,00	1.860,30	1.860,30	0,00	286,20
PENSÃO ALIMENTÍCIAS	286,20	0,00	1.860,30	1.860,30	0,00	286,20
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	414,66	0,00	2.863,98	2.245,58	0,00	1.033,06
APEOC	335,88	0,00	1.860,88	1.916,47	0,00	280,29
SIND SAÚDE	78,78	0,00	1.003,10	329,11	0,00	752,77
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	6.697,00	0,00	188.040,79	155.628,33	0,00	39.109,46
EMPRESTIMO CONSIGNAVEL - CAIXA ECONOMICA	0,00	0,00	37.671,45	27.934,85	0,00	9.736,60
EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL - BB.	136,31	0,00	0,00	136,31	0,00	0,00
EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL - BRADESCO.	6.560,69	0,00	150.369,34	127.557,17	0,00	29.372,86
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	13.880,32	0,00	23.993,79	11.700,00	0,00	26.174,11
EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS	0,00	0,00	5.306,45	0,00	0,00	5.306,45
EXECUCAO DE RP PROCESSADOS	13.880,32	0,00	18.687,34	11.700,00	0,00	20.867,66
<b>Total Geral:</b>	<b>21.471,74</b>	<b>1.281,76</b>	<b>289.001,88</b>	<b>253.576,30</b>	<b>19.546,33</b>	<b>75.161,89</b>

DIEGO  
 TORQUATO  
 ALMEIDA:00635  
 662302

Assinado de forma  
 digital por DIEGO  
 TORQUATO  
 ALMEIDA:006356623  
 02

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
 Contador CRC: 914/O

  
 EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA  
 SECRETÁRIA

Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 3**  
(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO - IN-TCM/CE Nº 03/2013**  
**IV - Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos**  
**(Modelos 03)**

# DECLARAÇÃO

**DECLARO**, perante a Câmara Municipal de **PALHANO/CE** e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 6º da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013, que a Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** no exercício financeiro **2023** (Período: 01/03/2023 a 31/12/2023), nada tem a registrar no MODELO 03 – DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS.

**Paço do Poder Executivo Municipal de Palhano – Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2023.**

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: Diego Torquato Almeida

**NOME: Diego Torquato Almeida**

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

ASS: Vitória Maria Lima Santiago

**NOME: Vitória Maria Lima Santiago**

MAT.: 5667 – CPF: 055.125.383-57

ASS: Edinalva Francisca Lima Silva

**NOME: Edinalva Francisca Lima Silva**

MAT.: 4666 – CPF: 804.728.423-15

I.N. Nº 03/2013 – TCM/CE

MODELO 03

Município: **PALHANO**

Exercício: **2023**

Período: **01/03/2023 a 31/12/2023**

Órgão: **11-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Unidade Gestora: **12-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

## DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

### DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS ( SUPRIMENTO DE FUNDOS )

Responsável	Concessão			Data limite P/ aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo Nº	Data		Processo Nº	Data		
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								

Contador(a):

ASS: Diego Torquato Almeida

NOME: Diego Torquato Almeida

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

Tesoureiro(a):

ASS: Vitória Maria Lima Santiago

NOME: Vitória Maria Lima Santiago

MAT.: 5667 – CPF: 055.125.383-57

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: Edinalva Francisca Lima Silva

NOME: Edinalva Francisca Lima Silva

MAT.: 4666 – CPF: 804.728.423-15

Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 3**  
(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO - IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**V - Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios  
e Contribuições Concedidos (Modelo 04)**

# DECLARAÇÃO

**DECLARO**, perante a Câmara Municipal de **PALHANO/CE** e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 6º da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013, que a Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** no exercício financeiro **2023** (Período: 01/03/2023 a 31/12/2023), nada tem a registrar no MODELO 04 - DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS.

**Paço do Poder Executivo Municipal de Palhano - Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2023.**

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: Diego Torquato Almeida

NOME: Diego Torquato Almeida

CRC/CE: 020932/O - CPF: 006.356.623-02

ASS: [Assinatura]

NOME: Vitória Maria Lima Santiago

MAT.: 5667 - CPF: 055.125.383-57

ASS: [Assinatura]

NOME: Edinalva Francisca Lima Silva

MAT.: 4666 - CPF: 804.728.423-15

I.N. Nº 03/2013 – TCM/CE

MODELO 04

Município: **PALHANO**

Exercício: **2023**

Período: **01/03/2023 a 31/12/2023**

Órgão: **11-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Unidade Gestora: **12-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

## DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

### DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P.C. Junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo Nº	Data do Pagamento	Processo Nº	Data

Contador(a):

ASS: Diego Torquato Almeida

NOME: **Diego Torquato Almeida**

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

Tesoureiro(a):

ASS: Vitória Maria Lima Santiago

NOME: **Vitória Maria Lima Santiago**

MAT.: 5667 – CPF: 055.125.383-57

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: Edinalva Francisca Lima Silva

NOME: **Edinalva Francisca Lima Silva**

MAT.: 4666 – CPF: 804.728.423-15

Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**

**2 0 2 3**

**(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)**

**CONTAS DE GESTÃO - IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**VI - Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas  
(Modelo 05)**

# DECLARAÇÃO

**DECLARO**, perante a Câmara Municipal de **PALHANO/CE** e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 6º da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013, que a Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** no exercício financeiro **2023** (Período: 01/03/2023 a 31/12/2023), nada tem a registrar no MODELO 05 - DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS.

**Paço do Poder Executivo Municipal de Palhano – Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2023.**

Contador(a):

ASS: Diego Torquato Almeida

**NOME: Diego Torquato Almeida**

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

Tesoureiro(a):

ASS: [Assinatura]

**NOME: Vitória Maria Lima Santiago**

MAT.: 5667 – CPF: 055.125.383-57

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: [Assinatura]

**NOME: Edinalva Francisca Lima Silva**

MAT.: 4666 – CPF: 804.728.423-15

I.N. Nº 03/2013 – TCM/CE

MODELO 05

Município: **PALHANO**

Exercício: **2023**

Período: **01/03/2023 a 31/12/2023**

Órgão: **11-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Unidade Gestora: **12-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

## DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

### DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome :						
Matricula Nº						
Nome :						
Matricula Nº						
Nome :						
Matricula Nº						
Nome :						
Matricula Nº						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento    2. Desfalque ou desvio de Bens    3. Outras Irregularidades

Contador(a):

ASS: Diego Torquato Almeida

NOME: **Diego Torquato Almeida**

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

Tesoureiro(a):

ASS: Vitória Maria Lima Santiago

NOME: **Vitória Maria Lima Santiago**

MAT.: 5667 – CPF: 055.125.383-57

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: Edinalva Francisca Lima Silva

NOME: **Edinalva Francisca Lima Silva**

MAT.: 4666 – CPF: 804.728.423-15

Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**

**2 0 2 3**

(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO - IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**VII - Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos,  
Pagos e Cancelados (Modelo 06)**

## **RESTOS A PAGAR INSCRITOS**

Relatório dos Restos a Pagar Inscritos - Processados e Não Processados

Unidade Gestora: 12 - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 1102 - FUNDO DE MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Funcional Programática: 09.272.0003.2.003-0000 - Gestão de Beneficiário Previdenciário

Natureza Despesa: 31900100 - Aposentadorias e Reformas

Empenho	Data	Modalidade	Nome do Credor	Fonte de Recurso	Empenhado	Processado	Não Processado	Emp. a Pagar
01030034	01/03/2023	Estimativo	FOLHA DE PAGAMENTO APOSENTAD	1800111101 - Recur. Vinculados ao RPPS	843.786,11	1.939,71	0,00	1.939,71
Total da Natureza:					<b>843.786,11</b>	<b>1.939,71</b>	<b>0,00</b>	<b>1.939,71</b>
Total Projeto Atividade:					<b>843.786,11</b>	<b>1.939,71</b>	<b>0,00</b>	<b>1.939,71</b>

Funcional Programática: 09.272.0003.2.004-0000 - Gestão Administrativa do Fundo de Previdencia

Natureza Despesa: 31901300 - Obrigações Patronais

Empenho	Data	Modalidade	Nome do Credor	Fonte de Recurso	Empenhado	Processado	Não Processado	Emp. a Pagar
01030072	01/03/2023	Estimativo	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGL	1800111101 - Recur. Vinculados ao RPPS	6.656,64	1.054,08	0,00	1.054,08
Total da Natureza:					<b>6.656,64</b>	<b>1.054,08</b>	<b>0,00</b>	<b>1.054,08</b>

Natureza Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho	Data	Modalidade	Nome do Credor	Fonte de Recurso	Empenhado	Processado	Não Processado	Emp. a Pagar
17070006	17/07/2023	Global	PACTUS SERVICOS, ASSESSORIA E G	1800111101 - Recur. Vinculados ao RPPS	14.000,00	12.193,55	1.806,45	14.000,00
01110061	01/11/2023	Global	PACTUS SERVICOS, ASSESSORIA E G	1800111101 - Recur. Vinculados ao RPPS	7.000,00	3.500,00	3.500,00	7.000,00
Total da Natureza:					<b>21.000,00</b>	<b>15.693,55</b>	<b>5.306,45</b>	<b>21.000,00</b>
Total Projeto Atividade:					<b>27.656,64</b>	<b>16.747,63</b>	<b>5.306,45</b>	<b>22.054,08</b>
Total Unidade Orçamentária:					<b>871.442,75</b>	<b>18.687,34</b>	<b>5.306,45</b>	<b>23.993,79</b>
Total Unidade Gestora:					<b>871.442,75</b>	<b>18.687,34</b>	<b>5.306,45</b>	<b>23.993,79</b>
Totais R\$:					<b>871.442,75</b>	<b>18.687,34</b>	<b>5.306,45</b>	<b>23.993,79</b>

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC: 914/O

*Vitoria Maria Lima Santiago*

VITORIA MARIA LIMA SANTIAGO  
Tesoureiro

*Edinalva Francisca Lima Silva*

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA  
Ordenador

## **RESTOS A PAGAR PAGOS**



**Prefeitura Municipal de Palhano**

Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social

Relatório de Pagamentos de Restos a Pagar 01/01/2023 a 31/12/2023

Ano	Doc.	Caixa	N.E.	Data	Elemento	Funcional	Programática	Credor	Pagamento	Processado	Não Processado
2022	03020036	05050014	03/02/2023	33903900	11.02.09.272.0003.2004.0000	Pactus Serviços, Assessoria e Gestão			3.900,00	3.900,00	0,00
2022	03020037	01120079	03/02/2023	33903900	11.02.09.272.0003.2004.0000	Pactus Serviços, Assessoria e Gestão			3.900,00	3.900,00	0,00
2022	03020038	01120079	03/02/2023	33903900	11.02.09.272.0003.2004.0000	Pactus Serviços, Assessoria e Gestão			3.900,00	3.900,00	0,00
									11.700,00	11.700,00	0,00

*Diogo Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC: 914/O

VITORIA MARIA LIMA SANTIAGO  
Tesoureiro

*Edinalva Francisca Lima Silva*

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA  
Ordenador

## **RESTOS A PAGAR PRESCRITOS**



**Prefeitura Municipal de Palhano**

**Relatório de Prescrição de Restos a Pagar Processados**

Não Existe Cancelamento de Restos a Pagar para o Período Informado

Total Geral: \_\_\_\_\_ 0,00

*Diogo Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC: 914/O

*[Signature]*

VITORIA MARIA LIMA SANTIAGO  
Tesoueiro

*[Signature]*  
EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA  
Ordenador

## **RESTOS A PAGAR CANCELADOS**



**Prefeitura Municipal de Palhano**

**Relatório de Cancelamento de Restos a Pagar Processados**

Não Existe Cancelamento de Restos a Pagar para o Período Informado

Total Geral: 0,00

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC: 914/O

VITORIA MARIA LIMA SANTIAGO  
Tesoureiro

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA  
Ordenador

Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**

**2 0 2 3**

**(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)**

**CONTAS DE GESTÃO - IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**VIII - Relatório do Setor Contábil (Modelo 07)**

## RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a prestação de contas do(s) ordenador(es) de despesa(s) da Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, referente ao exercício financeiro **2023** (Período: 01/03/2023 a 31/12/2023), contatamos:

	SIM	NÃO	NÃO APLIC.
a). A regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b). A propriedade e regularidade dos registros contábeis.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c). A regularidade da execução orçamentária da despesa.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d). A regularidade da execução orçamentária da receita.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e). A existência de irregularidade ou ilegalidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízos ao erário.	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	—	—	—

### OBSERVAÇÕES:

O gestor primou pelo zelo com o patrimônio público já existente, bem como pela aplicação dos recursos recebidos de forma honesta e racional.

Paço do Poder Executivo Municipal de Palhano – Estado do Ceará  
Em, 31 de dezembro de 2023.

Contador(a):

*Diego Torquato Almeida*

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Diego Torquato Almeida

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

Tesoureiro(a):

*Vitória Maria Lima Santiago*

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Vitória Maria Lima Santiago

MAT.: 5667 – CPF: 055.125.383-57

Ordenador(a) da Despesa:

*Edinalva Francisca Lima Silva*

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Edinalva Francisca Lima Silva

MAT.: 4666 – CPF: 804.728.423-15

Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**

**2 0 2 3**

(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO - IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**IX - Termo de Conferência de Caixa e  
Conciliações Bancárias (Modelo 08)**

# **TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA INICIAL**

**JANEIRO**



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Palhano**  
**Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2023 - 01/01/2023**  
TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

**Demonstrativo - Fundo de Previdência Social**

Ao(s) 01 (UM) dia(s) do mês de Janeiro de 2023, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

**1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)**

**2. Em Banco R\$: 1.759.033,20 (UM MILHAO SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL TRINTA E TRES REAIS E VINTE CENTAVOS)**

Org.: 12                      **Fundo de Previdência Social**  
U.O.: 1102                  **Fundo de Municipal de Previdencia Social**

Cód. Conta	Nomenclatura	Saldo R\$
349	B.B            128.057-0 ( RPPS PREVIDENCIA )	1.759.033,20
<b>Total da Und.</b>		<b>1.759.033,20</b>
<b>Total da Unidade Gestora:</b>		<b>1.759.033,20</b>

**3. Total Geral (1 + 2) R\$: 1.759.033,20 (UM MILHAO SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL TRINTA E TRES REAIS E VINTE CENTAVOS)**

**4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias**

*Diogo Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

Contador CRC: 914/O

*Vitória Maria Lima Santiago*

VITÓRIA MARIA LIMA SANTIAGO

Tesoureiro

*Edinalva Francisca Lima Silva*

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA

Ordenador

# **TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA INICIAL**

**MARÇO**



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Palhano**  
**Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2023 - 01/03/2023**  
TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

**Demonstrativo - Fundo de Previdência Social**

Ao(s) 01 (UM) dia(s) do mês de Fevereiro de 2023, efetuou-se verificação dos valores INICIAIS de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

**1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)**

**2. Em Banco R\$: 1.878.891,81 (UM MILHAO OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)**

Org.: 12                      **Fundo de Previdência Social**  
U.O.: 1102                  **Fundo de Municipal de Previdencia Social**

Cód. Conta	Nomenclatura	Saldo R\$
349	B.B            128.057-0 ( RPPS PREVIDENCIA )	1.878.891,81
	<b>Total da Und.</b>	<b>1.878.891,81</b>
	<b>Total da Unidade Gestora:</b>	<b>1.878.891,81</b>

**3. Total Geral (1 + 2) R\$: 1.878.891,81 (UM MILHAO OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)**

**4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias**

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

Contador CRC: 914/O

VITORIA MARIA LIMA SANTIAGO

Tesoureiro

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA

Ordenador

# **TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA FINAL**

**DEZEMBRO**



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Palhano**  
**Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2023 - 31/12/2023**  
TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

**Demonstrativo - Fundo de Previdência Social**

Ao(s) 31 (TRINTA E UM) dia(s) do mês de Dezembro de 2023, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

**1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)**

**2. Em Banco R\$: 1.352.168,82 (UM MILHAO TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL CENTO E SESENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)**

Org.: 12                      Fundo de Previdência Social  
U.O.: 1102                  Fundo de Municipal de Previdencia Social

Cód. Conta	Nomenclatura	Saldo R\$
349	B.B            128.057-0 ( RPPS PREVIDENCIA )	1.352.168,82
<b>Total da Und.</b>		<b>1.352.168,82</b>
<b>Total da Unidade Gestora:</b>		<b>1.352.168,82</b>

**3. Total Geral (1 + 2) R\$: 1.352.168,82 (UM MILHAO TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL CENTO E SESENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)**

**4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias**

U.G.:	FPS	U.O.:	FMPS	349	B.B	128.057-0 ( RPPS PREVIDENCIA		
							Saldo Inicial:	1.352.168,82 (D)
C. Inf.		Aplicacao Financeira	APLICACA	Out	128057 -	1.251.737,74 (C)		100.431,08 (D)

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

Contador CRC: 914/O

*Vitoria Maria Lima Santiago*

VITORIA MARIA LIMA SANTIAGO

Tesoureiro

*Edinalva Francisca Lima Silva*

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA

Ordenador

Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**

**2 0 2 3**

**(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)**

**CONTAS DE GESTÃO – IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**X - Extratos e Saldos Bancários**

# **EXTRATOS BANCÁRIOS INICIAIS**

**JANEIRO**

Visualizar Pix agrupados



## Extrato conta corrente

G331231104774246014  
23/01/2024 11:15:00

### Cliente - Conta atual

Agência 121-X  
Conta corrente 128057-0 PM PALHANO FMSS  
Período do extrato 01 / 2023

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/12/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			224.758,94 C
03/01/2023	03/01/2023	0000	13113	263 Tarifa de Extrato Postado	810.030.700.054.040	6,20 D	224.752,74 C
25/01/2023	25/01/2023	0000	99015	470 Transferência enviada	550.121.000.210.871	149.942,12 D	
25/01/2023	25/01/2023	0000	99015	470 Transferência enviada	550.121.000.210.871	2.867,85 D	
25/01/2023	25/01/2023	0000	99015	470 Transferência enviada	550.121.000.210.871	19.496,80 D	52.445,97 C
31/01/2023		0000	00000	999 S A L D O			52.445,97 C

-----  
**OBSERVAÇÕES:**  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JH396259 MARIA ERISETE LIMA BESERRA.



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G332241151946854066  
24/01/2024 12:34:20

### Ciente

Agência 121-X  
Conta 128057-0 PM PALHANO FMSS  
Mês/ano referência JANEIRO/2023

### BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/12/2022	SALDO ANTERIOR	1.534.274,26			490.934,321952		
31/01/2023	SALDO ATUAL	1.550.491,07			490.934,321952		490.934,321952

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.534.274,26
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	16.216,81
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	16.216,81
SALDO ATUAL =	1.550.491,07

### Valor da Cota

30/12/2022	3,125212858
31/01/2023	3,158245409

### Rentabilidade

No mês	1,0569
No ano	1,0569
Últimos 12 meses	12,2222

Transação efetuada com sucesso por: JH396259 MARIA ERISETE LIMA BESERRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

# **EXTRATOS BANCÁRIOS INICIAIS**

**MARÇO**

Visualizar Pix agrupados



## Extrato conta corrente

G333031107984152034  
03/04/2023 11:30:17

### Cliente - Conta atual

Agência 121-X  
Conta corrente 128057-0 PM PALHANO FMSS  
Período do extrato 03 / 2023

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/02/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			221.203,97 C
02/03/2023		0000	13113	263 Tarifa de Extrato Postado	810.610.700.044.265	10,20 D	221.193,77 C
				Cobrança referente 01/03/2023			
16/03/2023		0000	13049	345 Apl.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	221.193,77 D	0,00 C
30/03/2023		0121	99015	870 Transferência recebida	550.121.000.210.909	6.640,91 C	
				30/03 14:06 CE 231000 FMS CUSTEIO SU			
30/03/2023		0000	14049	855 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	195.880,19 C	
30/03/2023		0121	99015	470 Transferência enviada	550.121.000.210.871	5.205,32 D	
				30/03 10:43 PREFEITURA M DE PALHANO			
30/03/2023		0121	99015	470 Transferência enviada	550.121.000.210.871	20.239,10 D	
				30/03 10:43 PREFEITURA M DE PALHANO			
30/03/2023		0121	99015	470 Transferência enviada	550.121.000.210.871	170.435,77 D	
				30/03 10:43 PREFEITURA M DE PALHANO			
30/03/2023		0121	99015	470 Transferência enviada	550.121.000.210.909	6.640,91 D	0,00 C
				30/03 14:35 CE 231000 FMS CUSTEIO SU			
31/03/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JG645269 VITORIA MARIA LIMA.



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G333031107984152036  
03/04/2023 11:31:02

### Cliente

Agência 121-X  
Conta 128057-0 PM PALHANO FMSS  
Mês/ano referência MARCO/2023

### BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/02/2023	SALDO ANTERIOR	1.658.307,41			520.072,774562		
16/03/2023	APLICAÇÃO	221.193,77			68.870,290356	3,211744409	588.943,064918
30/03/2023	RESGATE	195.880,19			60.725,539730	3,225664043	528.217,525188
	Aplicação 24/03/2022	4.989,91			1.546,939093		
	Aplicação 14/04/2022	190.890,28			59.178,600637		
31/03/2023	SALDO ATUAL	1.704.450,26			528.217,525188		528.217,525188

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.658.307,41
APLICAÇÕES (+)	221.193,77
RESGATES (-)	195.880,19
RENDIMENTO BRUTO (+)	20.829,27
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	20.829,27
SALDO ATUAL =	1.704.450,26

### Valor da Cota

28/02/2023	3,188606465
31/03/2023	3,226796113

### Rentabilidade

No mês	1,1976
No ano	3,2504
Últimos 12 meses	12,8404

Transação efetuada com sucesso por: JG645269 VITORIA MARIA LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

# **EXTRATOS BANCÁRIOS FINAIS**

**DEZEMBRO**



### Extrato conta corrente

**Ciente - Conta atual**

Agência 121-X  
 Conta corrente 128057-0 PM PALHANO FMSS  
 Período do extrato 12 / 2023

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			1.090,58 C
04/12/2023		0000	13113	263 Tarifa de Extrato Postado Cobrança referente 01/12/2023	813.380.700.033.170	3,40 D	1.087,18 C
12/12/2023		0000	14049	855 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	22.000,00 C	
12/12/2023		0121	99015	470 Transferência enviada 12/12 12:48 ZILMA NUNES R SILVA	550.121.000.206.155	143,10 D	
12/12/2023		0121	99015	470 Transferência enviada 12/12 12:48 SINDICATO APEOC	551.369.000.002.633	196,85 D	
12/12/2023		0121	99015	470 Transferência enviada 12/12 12:48 M. C. MARIA SERVICOS	551.747.000.018.878	2.800,00 D	
12/12/2023		0121	99015	470 Transferência enviada 12/12 12:48 SINDICATO E S S N E CEAR	552.937.000.656.565	41,72 D	
12/12/2023		0121	99015	470 Transferência enviada 12/12 12:48 LMJ C S TECNOLOGICOS LTD	553.515.000.016.243	2.285,00 D	
12/12/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 4130 060746948000112 BANCO BRADESC	121.201	11.520,73 D	
12/12/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 0755 007488679000159 MUNICIPIO DE	121.202	5.290,12 D	
12/12/2023		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 12/12/2023	813.461.100.104.774	12,00 D	
12/12/2023		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 12/12/2023	813.461.100.104.775	12,00 D	785,66 C
14/12/2023		0000	14049	855 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	102.000,00 C	
14/12/2023		0121	99015	470 Transferência enviada 14/12 09:03 PREFEITURA M DE PALHANO	550.121.000.210.871	90.309,88 D	
14/12/2023		0121	99015	470 Transferência enviada 14/12 09:03 PREFEITURA M DE PALHANO	550.121.000.210.871	12.061,25 D	414,53 C
22/12/2023		0000	14049	855 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	223.800,00 C	
22/12/2023		0121	99015	470 Transferência enviada 22/12 09:09 PMP ARRECADACAO-TRIBUTOS	550.121.000.105.193	337,50 D	
22/12/2023		0121	99015	470 Transferência enviada 22/12 09:09 PMP ARRECADACAO-TRIBUTOS	550.121.000.105.193	197,33 D	
22/12/2023		0121	99015	470 Transferência enviada 22/12 09:09 PMP ARRECADACAO-TRIBUTOS	550.121.000.105.193	189,44 D	
22/12/2023		0121	99015	470 Transferência enviada 22/12 09:09 PMP ARRECADACAO-TRIBUTOS	550.121.000.105.193	324,00 D	
22/12/2023		0121	99015	470 Transferência enviada 22/12 09:09 PMP ARRECADACAO-TRIBUTOS	550.121.000.105.193	600,00 D	
22/12/2023		0121	99015	470 Transferência enviada 22/12 09:09 PMP ARRECADACAO-TRIBUTOS	550.121.000.105.193	625,00 D	

9

22/12 09:09 PMP ARRECADACAO-TRIBUTOS					
22/12/2023	0121	99015	470 Transferência enviada	550.121.000.210.871	5.237,80 D
22/12 09:09 PREFEITURA M DE PALHANO					
22/12/2023	0121	99015	470 Transferência enviada	550.121.000.210.871	171.244,09 D
22/12 09:09 PREFEITURA M DE PALHANO					
22/12/2023	0121	99015	470 Transferência enviada	550.121.000.210.871	24.104,55 D
22/12 09:09 PREFEITURA M DE PALHANO					
22/12/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.201	6.088,50 D
			237 1379 004551114000180 PACTUS SERVIC		
22/12/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.202	3.559,90 D
			237 1379 004551114000180 PACTUS SERVIC		
22/12/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.203	11.275,00 D
			237 1379 004551114000180 PACTUS SERVIC		
22/12/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	813.561.100.244.558	12,00 D
			Cobrança referente 22/12/2023		
22/12/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	813.561.100.244.559	12,00 D
			Cobrança referente 22/12/2023		
22/12/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	813.561.100.244.560	12,00 D
			Cobrança referente 22/12/2023		395,42 C
28/12/2023	0121	99015	870 Transferência recebida	550.121.000.003.299	473,32 C
			28/12 14:40 PM PALHANO CE FPM		
28/12/2023	0121	99015	870 Transferência recebida	550.121.000.003.299	3.886,61 C
			28/12 14:40 PM PALHANO CE FPM		
28/12/2023	0121	99015	870 Transferência recebida	550.121.000.003.299	2.075,00 C
			28/12 14:40 PM PALHANO CE FPM		
28/12/2023	0121	99015	870 Transferência recebida	550.121.000.003.299	465,74 C
			28/12 14:40 PM PALHANO CE FPM		
28/12/2023	0121	99015	870 Transferência recebida	550.121.000.003.299	2.665,25 C
			28/12 14:40 PM PALHANO CE FPM		
28/12/2023	0121	99015	870 Transferência recebida	550.121.000.003.299	430,89 C
			28/12 14:40 PM PALHANO CE FPM		
28/12/2023	0121	99015	870 Transferência recebida	550.121.000.003.299	687,25 C
			28/12 14:40 PM PALHANO CE FPM		
28/12/2023	0121	99015	870 Transferência recebida	550.121.000.003.299	1.423,76 C
			28/12 14:40 PM PALHANO CE FPM		
28/12/2023	0121	99015	870 Transferência recebida	550.121.000.110.153	244,23 C
			28/12 15:04 PALHANOBL GBF FNAS		
28/12/2023	0121	99015	870 Transferência recebida	550.121.000.110.968	38.718,41 C
			28/12 15:46 FME PALHANO - FEB		
28/12/2023	0121	99015	870 Transferência recebida	550.121.000.110.968	14.987,13 C
			28/12 15:46 FME PALHANO - FEB		
28/12/2023	0121	99015	870 Transferência recebida	550.121.000.130.011	2.690,61 C
			28/12 15:37 PM PALHANO FME 10		
28/12/2023	0121	99015	870 Transferência recebida	550.121.000.205.196	2.158,05 C
			28/12 15:03 PMP SECR DE ACO SOCIAL		
28/12/2023	0121	99015	870 Transferência recebida	550.121.000.205.358	1.533,61 C
			28/12 15:24 PM PALHANO -FUS		
28/12/2023	0121	99015	870 Transferência recebida	550.121.000.205.358	863,60 C
			28/12 15:24 PM PALHANO -FUS		
28/12/2023	0121	99015	870 Transferência recebida	550.121.000.210.909	1.715,96 C
			28/12 15:27 CE 231000 FMS CUSTEIO SU		

28/12/2023	0121	99015	870 Transferência recebida	550.121.000.210.909	253,70 C	
			28/12 15:27 CE 231000 FMS CUSTEIO SU			
28/12/2023	0121	99015	870 Transferência recebida	550.121.000.210.909	2.970,56 C	
			28/12 15:27 CE 231000 FMS CUSTEIO SU			
28/12/2023	0121	99015	870 Transferência recebida	550.121.000.210.909	5.975,93 C	
			28/12 15:27 CE 231000 FMS CUSTEIO SU			
28/12/2023	0121	99015	870 Transferência recebida	550.121.000.210.909	8.550,89 C	
			28/12 15:27 CE 231000 FMS CUSTEIO SU			
28/12/2023	0121	99015	870 Transferência recebida	550.121.000.210.909	6.165,17 C	
			28/12 15:27 CE 231000 FMS CUSTEIO SU			
28/12/2023	0121	99015	870 Transferência recebida	550.121.000.210.909	229,08 C	
			28/12 15:27 CE 231000 FMS CUSTEIO SU			
28/12/2023	0121	99015	870 Transferência recebida	550.121.000.210.909	870,91 C	100.431,08 C
			28/12 15:27 CE 231000 FMS CUSTEIO SU			
31/12/2023	0000	00000	999 S A L D O			100.431,08 C

-----  
**OBSERVAÇÕES:**  
 -----

Transação efetuada com sucesso por: JG645269 VITORIA MARIA LIMA SANTIAGO.



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G335021137072456048  
02/01/2024 12:06:28

### Ciente

Agência 121-X  
Conta 128057-0 PM PALHANO FMSS  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2023

### BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	1.586.432,37			453.672,158364		
12/12/2023	RESGATE	22.000,00			6.268,794494	3,509446676	447.403,363870
	Aplicação 09/02/2023	22.000,00			6.268,794494		
14/12/2023	RESGATE	102.000,00			29.034,803780	3,513025291	418.368,560090
	Aplicação 09/02/2023	10.393,17			2.958,466645		
	Aplicação 16/03/2023	91.606,83			26.076,337135		
22/12/2023	RESGATE	223.800,00			63.551,751981	3,521539423	354.816,808109
	Aplicação 16/03/2023	150.700,59			42.793,953221		
	Aplicação 19/04/2023	73.099,41			20.757,798760		
29/12/2023	SALDO ATUAL	1.251.737,74			354.816,808109		354.816,808109

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.586.432,37
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	347.800,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	13.105,37
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	13.105,37
SALDO ATUAL =	1.251.737,74

### Valor da Cota

30/11/2023	3,496869586
29/12/2023	3,527842298

### Rentabilidade

No mês	0,8857
No ano	12,8832
Últimos 12 meses	12,8832

Transação efetuada com sucesso por: JG645269 VITORIA MARIA LIMA SANTIAGO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**

**2 0 2 3**

(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO - IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**XI - Atos de Nomeação da Comissão de Licitação  
e do Pregoeiro e Equipe de Apoio**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**PORTARIA Nº 2023.01.05-002/GABPREF.**

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS  
PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA  
MODALIDADE LICITATÓRIA PREGÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 72, e considerando ainda o art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os membros abaixo relacionados para operacionalização da modalidade licitatória pregão, na forma presencial, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e modificações posteriores e Lei no 10.520 de 17 de julho de 2002.

**Pregoeiro:**

**SAMMYR RAVYK RODRIGUES DA SILVA**

CPF - 853.212.572-72

**Membro Permanente:**

**JASMILSON COSME SOARES**

CPF- 626.424.723-53

**Membro Permanente:**

**FRANCISCO ADO DE SOUSA**

CPF- 779.352.413-68

**Suplente:**

**JOÃO SOUZA AMARAL BARBOSA NETO**

CPF - 367.036.563-04

**Art. 2º** - A Equipe de Apoio procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º** - Nas licitações na modalidade pregão para aquisição bens e serviços comuns, compete ao Pregoeiro:

**I** - Receber examinar e decidir sobre as impugnações ao edital, comunicando os resultados aos interessados antes da sessão de julgamento, e prestar esclarecimentos a seu respeito;

**II** - Esclarecer aos licitantes como os trabalhos irão ser conduzidos;

**III** - Credenciar os licitantes interessados;

**IV** - Recercher no início os envelopes com propostas e habilitação dos licitantes que pretenderem entregá-los na sessão;

**V** - Promover a habilitação prévia dos licitantes, mediante análise de declaração formal; -

**VI** - Realizar a abertura dos envelopes-propostas, efetuando o exame do conteúdo dos mesmos, sua adequação às especificações do edital, a análise de sua exequibilidade, efetuando, após, a classificação das propostas;

**VII** - Seleção, conforme critérios legais e editalícios, dos licitantes para a etapa de lances;

**VIII** - Condução da etapa de lances, promovendo a escolha da proposta com lances de menor valor;

**IX** - Verificação de exequibilidade e aceitabilidade da proposta vencedora nos lances;

**X** - Realização de negociações com o vencedor, se necessário;

**XI** - Análise e julgamento da habilitação quanto aos documentos do licitante que ofereceu a melhor proposta, e eventualmente dos demais

licitantes quando for necessária a abertura de seus envelopes de documentação;

XII - Elaboração de ata da sessão, relatando todas as ocorrências;

XIII - Orientação dos trabalhos da equipe de apoio;

XIV - Recebimento, deferimento e exame dos recursos administrativos apresentados;

XV - Envio do processo administrativo à autoridade superior para adjudicação e homologação.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 15.08.002-GAB de 15 de agosto de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano – Estado do Ceará, em 05 de janeiro de 2023.

**Registre-Se, Publique-Se e Cumpra-Se.**

**SIMPLICIO GALVÃO SANTIAGO**

Prefeito Municipal Interino

**Publicado por:**

Iolanda Celestina da Silva Moura

**Código Identificador:084F6371**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 09/01/2023. Edição 3120

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

---

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**PORTARIA Nº 2023.01.05-001/GABPREF**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS  
PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 72, e considerando ainda o art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações vigentes.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os membros abaixo relacionados para operacionalização da comissão de licitação, na forma presencial, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e modificações posteriores.

**Presidente da Comissão de Licitação:**  
SAMMYR RAVYK RODRIGUES DA SILVA  
CPF - 853.212.572-72

**Membro Permanente:**  
JASMILSON COSME SOARES  
CPF - 626.424.723-53

**Membro Permanente:**  
FRANCISCO ADO DE SOUSA  
CPF - 779.352.413-68

**Suplente:**  
JOÃO SOUZA AMARAL BARBOSA NETO  
CPF - 367.036.563-04

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 15.08.001-GAB de 15 de Agosto de 2022.

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano/CE, 05 de janeiro de 2023.

**SIMPLÍCIO GALVÃO SANTIAGO**  
Prefeito Municipal Interino

**Publicado por:**  
Iolanda Celestina da Silva Moura  
**Código Identificador:62FD35D3**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 09/01/2023. Edição 3120

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

---

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**PORTARIA Nº 2023.01.09-002 / GABPREF.**

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DAS  
PORTARIAS Nº 2023.01.05-001/ GABPREF E  
2023.01.05-002/GABPREF, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 72 e demais legislações vigentes.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar a portaria 2023.01.05-001/GABPREF, onde se lê: Pregoeiro:

SAMMYR RAVYK RODRIGUES DA SILVA, CPF - 853.212.572-72, passa a se lê: Pregoeiro: SAMMYR RAVYK RODRIGUES DA SILVA, CPF- 410.829.538-22.

**Art. 2º** - Retificar a portaria 2023.01.05-002/GABPREF, onde se lê: Presidente da Comissão de Licitação: SAMMYR RAVYK RODRIGUES DA SILVA, CPF - 853.212.572-72, passa a se lê: Presidente da Comissão de Licitação: SAMMYR RAVYK RODRIGUES DA SILVA, CPF- 410.829.538-22.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo os demais efeitos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano – Estado do Ceará,  
em 09 de janeiro de 2023.

**Registre-Se, Publique-Se e Cumpra-Se.**

**SIMPLICIO GALVÃO SANTIAGO**

Prefeito Municipal Interino

**Publicado por:**

Iolanda Celestina da Silva Moura

**Código Identificador:832F760D**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 10/01/2023. Edição 3121

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO  
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 2023.03.06-028/GABPREF

Designa a Comissão Permanente de Licitação desta municipalidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, José Luciano Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV, e considerando ainda o art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar Presidente e Membros titulares da Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 2º** – Fica designado como Presidente da Comissão Permanente de Licitação: **JOYCE LEMOS FREITAS**, CPF nº 061.979.703-76

**Art. 3º** – Ficam designados como Membros da Comissão Permanente de Licitação:

**JALCIA MARISA GOMES SOUSA**, CPF: 391.692.003-00- Membro Permanente

**MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA**, CPF nº 472.640.633-72-Membro Permanente

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 06 de Março de 2023.

*Jose Luciano Silva*

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO SILVA**  
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO  
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 2023.03.06-027/GABPREF

Nomeia o Pregoeiro Municipal e equipe de apoio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, José Luciano Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV, e considerando ainda a Lei Federal nº 10.520, Art. 3º, inciso IV e §1º, de 17 de julho de 2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear Pregoeiro e a equipe de apoio responsável pelo pregão.

**Art. 2º** - Fica nomeado como Pregoeiro Municipal a senhora **JOYCE LEMOS FREITAS**, CPF N°061.979.703-76.

**Art. 3º** - Ficam nomeados como Membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro: **MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA**, CPF nº 472.640.633-72, e **JALCIA MARISA GOMES SOUSA**, CPF N° 391.692.003-00.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 06 de Março de 2023.

*José Luciano Silva*

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO SILVA**  
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 2023.03.06.030/GABPREF**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE  
DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO,  
PARA EXECUTAREM AS LICITAÇÕES E  
DEMAIS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO  
NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PALHANO.**

**O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, JOSÉ LUCIANO SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e conforme disposições do artigo 37 da CF/88 e da Lei 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei nº 14.133/2021, artigo 8º;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o Sra. JALCIA MARISA GOMES SOUSA, inscrita no CPF 391.692.003-00, como Agente de Contratação,** ficando este incumbido da condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhe ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO  
GABINETE DO PREFEITO**

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**Art. 2º - Designar os servidores JOYCE LEMOS FREITAS, CPF N°061.979.703-76, e MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA, CPF nº 472.640.633-72, como Equipe de Apoio, competindo-lhes auxiliar o **Agente de Contratação**, bem como a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.**

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Palhano-CE, 06 de Março de 2023.

*José Luciano Silva*

**JOSÉ LUCIANO SILVA**  
Prefeito Municipal de Palhano

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL  
PORTARIA Nº 2023.03.06.030/GABPREF

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA EXECUTAREM AS LICITAÇÕES E DEMAIS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, **JOSÉ LUCIANO SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e conforme disposições do artigo 37 da CF/88 e da Lei 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei nº 14.133/2021, artigo 8º;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o Sra. JALCIA MARISA GOMES SOUSA, inscrita no CPF 391.692.003-00, como Agente de Contratação, ficando este incumbido da condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhe ainda:**

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e  
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**Art. 2º - Designar os servidores JOYCE LEMOS FREITAS, CPF Nº061.979.703-76, e MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA, CPF nº 472.640.633-72, como Equipe de Apoio, competindo-lhes auxiliar o Agente de Contratação, bem como a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.**

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Palhano-CE, 06 de Março de 2023.

**JOSÉ LUCIANO SILVA**



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO  
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 2023.04.11-012/GABPREF

Designa a Comissão Permanente de Licitação desta municipalidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, José Luciano Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV, e considerando ainda o art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar Presidente e Membros titulares da Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 2º** – Fica designada como Presidente da Comissão Permanente de Licitação: **BEATRIZ DE LIMA NOGUEIRA**, CPF nº 049.670.363-33;

**Art. 3º** – Ficam designados como Membros da Comissão Permanente de Licitação:

**JALCIA MARISA GOMES SOUSA**, CPF: 391.692.003-00- Membro Permanente

**MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA**, CPF nº 472.640.633-72-Membro Permanente

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 2023.03.06-028-GAB/PREF de 06 de Março de 2023;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 11 de Abril de 2023.

*Jose Luciano Silva*

\_\_\_\_\_  
**JOSE LUCIANO SILVA**  
Prefeito Municipal de Palhano

*CS*



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO  
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 2023.04.11-007/GABPREF

Nomeia o Pregoeiro Municipal e equipe de apoio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, José Luciano Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV, e considerando ainda a Lei Federal nº 10.520, Art. 3º, inciso IV e §1º, de 17 de julho de 2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear Pregoeiro e a equipe de apoio responsável pelo pregão.

**Art. 2º** – Fica nomeado como Pregoeiro Municipal o senhor **BEATRIZ DE LIMA NOGUEIRA**, CPF Nº049.670.363-33.

**Art. 3º** – Ficam nomeados como Membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro: **MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA**, CPF nº 472.640.633-72, e **JALCIA MARISA GOMES SOUSA**, CPF Nº 391.692.003-00.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 2023.03.06-027/ GABPREF de 06 de Março de 2023;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 11 de Abril de 2023.

---

**JOSE LUCIANO SILVA**  
Prefeito Municipal



Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**

**2 0 2 3**

(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO - IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**XII - Relação das Entidades beneficiadas por Convênio**

## DECLARAÇÃO

**DECLARAMOS** perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 7º da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013, que o Poder Executivo Municipal de **PALHANO/CE** no exercício financeiro **2023** (Período: 01/03/2023 a 31/12/2023), não promoveu alterações das normas que regulam a gestão da Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**.

**Paço do Poder Executivo Municipal de Palhano – Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2023.**

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: Diego Torquato Almeida

ASS: [Assinatura]

ASS: [Assinatura]

NOME: Diego Torquato Almeida

NOME: Vitória Maria Lima Santiago

NOME: Edinalva Francisca Lima Silva

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

MAT.: 5667 – CPF: 055.125.383-57

MAT.: 4666 – CPF: 804.728.423-15



I.N. Nº 03/2013 – TCM/CE

MODELO 11

Município: PALHANO

Exercício: 2023

Período: 01/03/2023 a 31/12/2023

Órgão: 11-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Unidade Gestora: 12-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

## DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

### RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
Responsável pelo preenchimento:  NOME: Diego Torquato Almeida CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02		Cargo: Contador  Assinatura: <u>Diego Torquato Almeida</u>

Contador(a):

ASS: Diego Torquato Almeida

NOME: Diego Torquato Almeida

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

Tesoureiro(a):

ASS: [Assinatura]

NOME: Vitória Maria Lima Santiago

MAT.: 5667 – CPF: 055.125.383-57

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: [Assinatura]

NOME: Edinalva Francisca Lima Silva

MAT.: 4666 – CPF: 804.728.423-15

Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**

**2 0 2 3**

(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO - IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**XIV - Lei que fixou os subsídios do Prefeito,  
Vice-Prefeito e Secretários**

**LEI Nº 562/2016 DE 06 DE JULHO DE 2016.**

**ESTIPULA VALOR DO SUBSÍDIO DO  
PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS (2017-2020).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ** - no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal perceberá a título de remuneração, na forma de subsídio único, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), obedecido o disposto nos artigos 29, inciso V e 37, inciso XI da Constituição da República de 1988.

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá a título de remuneração mensal, na forma de subsídio único, o valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), obedecido o disposto nos artigos 29, inciso V, 37 e inciso XI da Constituição da República de 1988.

Parágrafo único - Os valores estipulados nos arts. 1º e 2º serão reajustados anualmente em 1º de janeiro, de acordo com os índices do Governo Federal para o salário mínimo, de acordo com o Art. 39, § 6º CF/88.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão complementadas, se insuficientes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, aos 06 dias do mês julho de 2016.

**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 563/2016 DE 06 DE JULHO DE 2016.**

**ESTABELECE O VALOR DO SUBSÍDIO DOS  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS, (2017-2020).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ** - no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Secretários Municipais perceberão a título de remuneração mensal, na forma de subsídio único, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), obedecido o disposto nos artigos 29, inciso V, 37 e inciso XI da Constituição da República de 1988.

Art. 2º - Os valores estipulados no art. 1º da presente Lei, serão reajustados anualmente em 1º de janeiro com base nos índices do Governo Federal para o salário mínimo, de acordo com o art. 39, § 6º da CF/88.

Parágrafo Único - Aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal do Município de Palhano, ficam assegurados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e à percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros vigorarão a partir do 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 06 dias do mês julho de 2016.

**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal

Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**

**2 0 2 3**

**(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)**

**CONTAS DE GESTÃO - IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**XVI - Demonstrativos das Receitas e Despesas**



## Prefeitura Municipal de Palhano

## Balancete da Receita - Fundo de Previdência Social

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Classificação Orçamentária	Título da Receita Orçamentária	Previsão Orçamentária	Anulação em Dezembro	Arrecadação em Dezembro	Anulação até Dezembro	Arrecadação até Dezembro	Diferença para +/-
1000.00.00.0000.000	Receitas Correntes	1.403.160,00	0,00	138.498,76	0,00	1.195.670,24	207.489,76 (-)
1200.00.00.0000.000	Contribuições	1.398.160,00	0,00	125.393,39	0,00	978.768,18	419.391,82 (-)
1210.00.00.0000.000	Contribuições Sociais	1.398.160,00	0,00	125.393,39	0,00	978.768,18	419.391,82 (-)
1215.00.00.0000.000	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	1.398.160,00	0,00	125.393,39	0,00	978.768,18	419.391,82 (-)
1215.01.00.0000.000	Contribuição do Servidor Civil	1.398.160,00	0,00	125.393,39	0,00	978.768,18	419.391,82 (-)
1215.01.11.0000.000	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.391.160,00	0,00	125.393,39	0,00	978.707,37	412.452,63 (-)
1215.01.12.0000.000	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00	0,00	60,81	939,19 (-)
1215.01.21.0000.000	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00 (-)
1215.01.22.0000.000	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00 (-)
1300.00.00.0000.000	Receita Patrimonial	5.000,00	0,00	13.105,37	0,00	216.902,06	211.902,06 (+)
1320.00.00.0000.000	Valores Mobiliários	5.000,00	0,00	13.105,37	0,00	216.902,06	211.902,06 (+)
1321.00.00.0000.000	Juros e Correções Monetárias	5.000,00	0,00	13.105,37	0,00	216.902,06	211.902,06 (+)
1321.01.00.0000.000	Remuneração de Depósitos Bancários	5.000,00	0,00	13.105,37	0,00	216.902,06	211.902,06 (+)
1321.01.01.0500.000	Rendimentos de aplicações financeiras - Recursos não vinculados	5.000,00	0,00	13.105,37	0,00	216.902,06	211.902,06 (+)
7000.00.00.0000.000	Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	1.130.000,00	0,00	0,00	0,00	1.261.044,31	131.044,31 (+)
7200.00.00.0000.000	Contribuições - Intra-Orçamentária	1.130.000,00	0,00	0,00	0,00	1.261.044,31	131.044,31 (+)
7210.00.00.0000.000	Contribuições Sociais - Intra-Orçamentária	1.130.000,00	0,00	0,00	0,00	1.261.044,31	131.044,31 (+)
7215.00.00.0000.000	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra-Orçamentária	1.130.000,00	0,00	0,00	0,00	1.261.044,31	131.044,31 (+)
7215.02.00.0000.000	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra-Orçamentária	1.130.000,00	0,00	0,00	0,00	1.261.044,31	131.044,31 (+)
7215.02.11.0000.000	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.130.000,00	0,00	0,00	0,00	1.261.044,31	131.044,31 (+)
<b>Totais Orçamentários:</b>		<b>2.533.160,00</b>	<b>0,00</b>	<b>138.498,76</b>	<b>0,00</b>	<b>2.456.714,55</b>	

Classificação Extra	Título da Receita Extra Orçamentária	Dedução em Dezembro	Anulação até Dezembro	Dedução até Dezembro
100030000	Contribuição Previdenciária - Regime Proprio	4.042,14	0,00	25.357,73
100040000	Contribuição Previdenciária - INSS	521,14	0,00	5.211,70
100060000	ISS	1.159,83	0,00	1.159,83
100070000	IRRF	4.338,51	0,00	40.124,08
100000018	Outras Restituições	0,00	0,00	389,68
100158022	EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL - BRADESCO.	10.736,73	0,00	150.369,34

*Diego Torquato Almeida*



Classificação Extra	Título da Receita Extra	Anulação em Dezembro	Dedução em Dezembro	Anulação até Dezembro	Dedução até Dezembro
100158041	EMPRESTIMO CONSIGNAVEL - CAIXA ECONOMICA		5.290,12	0,00	37.671,45
100158021	PENSÃO ALIMENTÍCIAS		214,65	0,00	1.860,30
100158025	SIND SAÚDE		238,57	0,00	1.003,10
100214746	APEOC		0,00	0,00	1.860,88
<b>Totais Extra Orçamentários:</b>			<b>26.541,69</b>	<b>0,00</b>	<b>265.008,09</b>
<b>Total Geral:</b>			<b>165.040,45</b>	<b>0,00</b>	<b>2.721.722,64</b>

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC: 914/O

VITORIA MARIA LIMA SANTIAGO  
Tesoureiro

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA  
Ordenador



Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulações e Transf(-)	Suplement e	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro até	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro até	Despesa Paga em Dezembro até	Despesa a Pagar				
12 Fundo de Previdência Social															
11.02 Fundo de Municipal de Previdencia Social															
09.999.9999.9.002.0000 Reserva de Contingência RPPS														<i>Diogo Torquato Almeida</i>	
99999900	459	241.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	241.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Total do P. A.:</b>		<b>241.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>241.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
09.272.0003.2.003.0000 Gestão de Beneficiante Previdenciario															
31900100	460	1.300.000,00	0,00	1.127.541,29	0,00	238.170,16	282.746,81	2.427.541,19	0,10	282.746,81	2.427.541,19	282.746,81	2.425.601,48	1.939,71	
31900300	461	610.465,00	212.818,98	0,00	0,00	13.972,37	38.576,97	321.080,74	76.565,28	38.576,97	321.080,74	38.576,97	321.080,74	0,00	
31909200	462	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
33900800	463	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Total do P. A.:</b>		<b>1.925.765,00</b>	<b>212.818,98</b>	<b>1.127.541,29</b>	<b>0,00</b>	<b>252.142,53</b>	<b>321.323,78</b>	<b>2.748.621,93</b>	<b>91.865,38</b>	<b>321.323,78</b>	<b>2.748.621,93</b>	<b>321.323,78</b>	<b>2.746.682,22</b>	<b>1.939,71</b>	
09.272.0003.2.004.0000 Gestão Administrativa do Fundo de Previdencia															
31900400	464	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
31901100	465	160.000,00	16.750,58	0,00	0,00	4.000,00	188,75	65.188,75	78.060,67	5.722,75	65.188,75	5.722,75	65.188,75	0,00	
31901300	466	3.000,00	0,00	7.000,00	0,00	3.343,36	0,00	6.656,64	3.343,36	0,00	6.656,64	0,00	5.602,56	1.054,08	
31909100	510	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
31911300	467	1.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
33901400	468	685,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.510,00	175,00	0,00	1.510,00	0,00	1.510,00	0,00	
33903000	469	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.745,00	15.255,00	0,00	1.745,00	0,00	1.745,00	0,00	
33903600	470	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
33903900	471	40.000,00	0,00	23.614,37	0,00	26,30	10.696,67	63.614,37	0,00	31.538,62	58.307,92	15.845,07	42.614,37	21.000,00	
33904000	472	10.600,00	0,00	12.000,00	0,00	9.000,00	12.500,00	12.894,67	9.705,33	12.500,00	12.894,67	12.500,00	12.894,67	0,00	
33904700	473	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
33909300	509	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulações e Transf(-)	Suplement e	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro até	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro até	Despesa Paga em Dezembro até	Despesa a Pagar			
44905200	474	13.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Total do P. A.:</b>		<b>385.895,00</b>	<b>61.750,58</b>	<b>43.614,37</b>	<b>0,00</b>	<b>16.369,66</b>	<b>23.385,42</b>	<b>151.609,43</b>	<b>216.149,36</b>	<b>49.761,37</b>	<b>146.302,98</b>	<b>34.067,82</b>	<b>129.555,35</b>	<b>22.054,08</b>
<b>Total da U. O.:</b>		<b>2.553.160,00</b>	<b>274.569,56</b>	<b>1.171.155,66</b>	<b>0,00</b>	<b>268.512,19</b>	<b>344.709,20</b>	<b>2.900.231,36</b>	<b>549.514,74</b>	<b>371.085,15</b>	<b>2.894.924,91</b>	<b>355.391,60</b>	<b>2.876.237,57</b>	<b>23.993,79</b>
<b>Total da U. G.:</b>		<b>2.553.160,00</b>	<b>274.569,56</b>	<b>1.171.155,66</b>	<b>0,00</b>	<b>268.512,19</b>	<b>344.709,20</b>	<b>2.900.231,36</b>	<b>549.514,74</b>	<b>371.085,15</b>	<b>2.894.924,91</b>	<b>355.391,60</b>	<b>2.876.237,57</b>	<b>23.993,79</b>
<b>Total Orç.:</b>		<b>2.553.160,00</b>	<b>274.569,56</b>	<b>1.171.155,66</b>	<b>0,00</b>	<b>268.512,19</b>	<b>344.709,20</b>	<b>2.900.231,36</b>	<b>549.514,74</b>	<b>371.085,15</b>	<b>2.894.924,91</b>	<b>355.391,60</b>	<b>2.876.237,57</b>	<b>23.993,79</b>

## Demonstrativo da Despesa Extra Orçamentária

Conta Extra	Título da Conta Extra Orçamentária	Anulação até Dezembro	Pagamentos em Dezembro	Pagamentos até Dezembro
10000018	Outras Restituições	0,00	389,68	389,68
10002022	RESTOS A PAGAR 2022	0,00	0,00	11.700,00
100010000	Salario Familia	0,00	179,46	18.264,57
100030000	Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	0,00	25.357,73	25.357,73
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS	0,00	0,00	3.130,06
100060000	ISS	0,00	1.159,83	1.159,83
100070000	IRRF	0,00	1.113,44	33.840,22
100158021	PENSÃO ALIMENTÍCIAS	0,00	429,30	1.860,30
100158022	EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL - BRADESCO.	0,00	11.520,73	127.557,17
100158023	EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL - BB.	0,00	136,31	136,31
100158025	SIND SAÚDE	0,00	120,50	329,11
100158041	EMPRESTIMO CONSIGNAVEL - CAIXA ECONOMICA	0,00	5.290,12	27.934,85
100214746	APEOC	0,00	532,73	1.916,47
<b>Total Extra Orçamentário:</b>		<b>0,00</b>	<b>46.229,83</b>	<b>253.576,30</b>
<b>Total Geral:</b>			<b>401.621,43</b>	<b>3.129.813,87</b>

Diego Torquato Almeida



*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC: 914/O

VITORIA MARIA LIMA SANTIAGO  
Tesoureiro

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA  
Ordenador

Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**

**2 0 2 3**

(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO - IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**XVII - Alterações das Normas que Regulam a Gestão**

## DECLARAÇÃO

**DECLARO**, perante a Câmara Municipal de **PALHANO/CE** e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto do inciso XII do Artigo 6.º da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013, que a Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** no exercício financeiro **2023** (Período: 01/03/2023 a 31/12/2023), nada tem a registrar no MODELO 11 - RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO.

**Paço do Poder Executivo Municipal de Palhano - Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2023.**

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: Diego Torquato Almeida

**NOME: Diego Torquato Almeida**

CRC/CE: 020932/O - CPF: 006.356.623-02

ASS: Vitória Maria Lima Santiago

**NOME: Vitória Maria Lima Santiago**

MAT.: 5667 - CPF: 055.125.383-57

ASS: Edinalva Francisca Lima Silva

**NOME: Edinalva Francisca Lima Silva**

MAT.: 4666 - CPF: 804.728.423-15

**MUNICÍPIO  
DE  
PALHANO – CE**

**LEI MUNICIPAL Nº 220, DE 20 DE JUNHO DE 2006.**

**EMENTA: REESTRUTURA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 220/2006**

**DE 22 DE JUNHO DE 2006.**

**REESTRUTURA O FUNDO MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
PALHANO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO** - Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO**

Do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Palhano

**CAPÍTULO I**

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º Fica reestruturado nos termos desta Lei, o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Palhano – FMPS de que trata o artigo 40 da Constituição da República de 1988.

Art. 2º O FMPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e

J

II - proteção à maternidade e à família.

## CAPÍTULO II

### Dos Beneficiários

Art. 3º Estão filiados ao FMPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

Art. 4º Permanece filiado ao FMPS, na qualidade de segurado, o servidor efetivo que estiver:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, observados os prazos previstos no art. 67.

Art. 5º O servidor efetivo requisitado da União, de Estados, do Distrito Federal ou de outros municípios permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

### Seção I Dos Segurados

Art. 6º São segurados do FMPS:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário, emprego público ou função pública, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.



§ 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na condição de exercente de mandato eletivo.

Art. 7º A perda da condição de segurado do FMPS ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II - exoneração ou demissão;

III - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade; ou

IV - falta de recolhimento das contribuições previdenciárias na hipótese prevista no art. 17, após os prazos constantes no art. 67.

## Seção II Dos Dependentes

Art. 8º São beneficiários do FMPS, na condição de dependente do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido; e

II - os pais.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

§ 5º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 6º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados

judicialmente, divorciados ou viúvos, ou que nessa condição, tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 9º A perda da qualidade de dependente, para os fins do FMPS, ocorre:

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos; ou

b) pela anulação do casamento.

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para o filho, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica; ou

b) pela morte.

### Seção III Das Inscrições

Art. 10 A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Parágrafo Único O Departamento de Recursos Humanos deverá enviar ao FMPS cópia da documentação do servidor, inclusive comprovação de tempo de contribuição anterior, que deverá ser solicitada deste.

Art. 11 Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

I – os documentos necessários para a inscrição dos dependentes são:

- a) no caso dos dependentes referidos no artigo 8º, I:
  1. para o cônjuge, certidão de casamento e rg do cônjuge;
  2. para o(a) companheiro(a), declaração do segurado e rg do(a) companheiro(a);
  3. para os filhos, certidão de nascimento e rg, se tiver.
- b) No caso dos dependentes referidos no artigo 8º, II, certidão de nascimento do segurado, comprovante de dependência econômica e rg do dependente.

II – A comprovação da dependência econômica far-se-á por todas as provas admitidas em direito, como comprovação de co-habitação, com contas em nome do segurado, como água, luz e telefone, etc.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

### CAPÍTULO III Do Custeio

Art. 12 Fica criado, no âmbito do Gabinete do Prefeito, o Fundo de Previdência Social do Município de Palhano – FPS, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício do FMPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador nomeado para esse fim a gestão do FMPS.

Art. 13 São fontes do plano de custeio do FMPS:

- I - contribuição previdenciária do Município;
- II – contribuição previdenciária dos segurados ativos;
- III - contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
- IV - doações, subvenções e legados;
- V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;
- VI – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição da República de 1988; e
- VII – demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do FMPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário maternidade, auxílio-doença, auxílio reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do FMPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e subsídios pagos aos segurados e beneficiários do FMPS no exercício financeiro anterior.

§ 4º Os recursos do FPS serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 5º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão as resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo, de qualquer natureza.

Art. 14 As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, serão de:

**I - Contribuição do Município será de 18,9% (dezoito inteiros e noventa décimos por cento).**

**II - Contribuição do segurado será de 11% (onze por cento).**

§ 1º - De acordo com cálculo atuarial ou para o ajustamento atuarial do Fundo Municipal o percentual total exigido para aplicação do novo Custo Normal Total deve ser de 29,9% (vinte e nove inteiros e noventa décimos por cento), o que uma vez estabelecido o percentual a ser pago pelo servidor conseqüentemente estabelece o percentual a ser pago pelo Município.

§ 2º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto:

- a) salário-família;
- b) diária para viagens;
- c) ajuda de custo;
- d) indenização de transporte;
- e) adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- f) adicional noturno;

- g) adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
- h) adicional de férias;
- i) auxílio-alimentação;
- j) auxílio pré-escolar;
- k) parcela percebida em decorrência do exercício de cargo comissionado ou de função de confiança;
- l) abono de permanência de que trata o artigo 36 desta lei; e
- m) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 3º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 32, 33, 34, 35 e 76, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do artigo 74.

§ 4º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 5º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do FMPS, cada cargo em separado com sua respectiva remuneração de contribuição.

§ 6º A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá em até dois dias úteis contados da data de pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa.

§ 7º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do FMPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 15 A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do artigo 13 será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o teto do RGPS, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 32, 33, 34, 35, 46, 76 e 77.

Parágrafo Único Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 16 O plano de custeio do FMPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.



Parágrafo único O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA será encaminhado ao Ministério da Previdência e Assistência Social até 31 de julho de cada exercício.

Art. 17 O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias estabelecidas nos incisos I e II do art. 13.

Parágrafo único. As contribuições a que se referem o *caput* serão recolhidas diretamente pelo servidor, mediante Guia de Recolhimento da Previdência Municipal - GRPM, ressalvadas as hipóteses do artigo seguinte e observado o disposto nos artigos 19 e 20.

Art. 18 O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos I e II do artigo 13 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, nos seguintes casos:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II - investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição da República, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 19 Nas hipóteses de que tratam os artigos 17 e 18, a remuneração de contribuição corresponderá à remuneração ou subsídio relativos ao cargo de que o segurado é titular, calculada na forma do art. 14.

Art. 20 Nos casos dos artigos 17 e 18, as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II do art. 13 deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia quinze.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 21 A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros aplicáveis aos tributos municipais.

Art. 22 Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o FMPS.

#### CAPÍTULO IV Da Administração Do FMPS

##### Seção I



## Da Subordinação Do Fundo

Art. 23 – O FMPS ficará subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com estrutura administrativa própria, aqui expressa.

	Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS
1.4.	Coordenadoria Geral do FMPS
1.4.1.	Divisão de Tesouraria
1.4.2.	Divisão de Contabilidade
1.4.3.	Divisão de Perícia Médica
1.4.4.	Divisão de Cadastro e Concessão de Benefícios

## Seção II Da Coordenação Do FMPS

Art. 24 – O Prefeito Municipal nomeará um coordenador do FMPS, que exercerá cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - A nomeação de que cuida este artigo poderá recair sobre qualquer pessoa que preencha os requisitos legais para investidura no serviço público.

§ 2º - É lícito ao Prefeito delegar competência a qualquer servidor municipal para exercer as funções de Coordenador do FMPS, as quais poderá ser remunerado, nos termos da Lei.

Art. 25 – São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I – Superintender a administração, gerir o FMPS e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho de Previdência Municipal – CPM;
- II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Previdência;
- III – Submeter ao Conselho de Previdência Municipal o plano de aplicação a cargo do FMPS, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Submeter ao Prefeito Municipal as demonstrações mensais de receita e despesa do FMPS;
- V – Subdelegar competência a servidores municipais para agilizar os serviços do FMPS, nos casos e condições estabelecidas em regulamento;
- VI – Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMPS;
- VIII – Firmar convênio e contratos no interesse da administração do FMPS.
- IX – Manter, em coordenação com o setor de Patrimônio de Prefeitura, o controle necessário sobre os bens patrimoniais do FMPS;

- Municipal;
- X – Acompanhar a contabilidade geral do Poder Executivo
- a) Mensalmente, as demonstrações de receita e despesa; e
  - b) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMPS;
- XI – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações do FMPS para serem submetidos ao Prefeito Municipal e ao CPM;
- XII – Encaminhar mensalmente ao Prefeito Municipal e ao CPM, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços de previdência prestados pelo FMPS.
- XIII – Representar o FMPS em todos os atos e perante quaisquer autoridades, inclusive em juízo;
- XIV – Encaminhar ao Prefeito Municipal para aprovação:
- a) Proposta orçamentária para o exercício seguinte; e
  - b) Proposta de alterações orçamentárias observada a legislação pertinente à matéria.
- XV – Prestar contas da administração do FMPS ao CPM e aos demais órgãos competentes, na forma da Lei;
- XVI – Decidir sobre todas as aplicações de reservas, bem assim sobre investimentos previdenciários e assistenciais, que não estejam previstos e delimitados na regulamentação ou em instruções gerais.
- XVII – Expedir instruções, ordens de serviço, delegar competência, executar e fazer executar os demais atos da administração.
- XVIII – Organizar o plano anual de trabalho, dando conhecimento ao CPM e ao Prefeito Municipal.

Art. 26 Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

- I – dois representantes do Poder Executivo, sendo um deles o coordenador do FMPS;
- II – um representante do Poder Legislativo;
- III – dois representantes dos servidores ativos; e
- IV – um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º Cada membro terá um suplente e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 2º Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

- I – o presidente, que terá o voto de qualidade, será o coordenador do FMPS;
- II – os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes; e
- III – os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, eleitos entre seus pares ou serão indicados pelos sindicatos ou associações correspondentes.

§ 3º Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo

f

administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4º A regra estabelecida no parágrafo anterior não se aplica ao presidente do CMP, por ser o coordenador do FMPS, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme previsto no artigo 24.

### Seção III Do Funcionamento do CMP

Art. 27 O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

Parágrafo único – Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 28 As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o *quorum* de três membros.

Art. 29 Incumbirá ao Gabinete do Prefeito proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

### Seção IV Da Competência do CMP

Art. 30 Compete ao CMP:

I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do FMPS;

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do FMPS;

III – organizar e definir proposta de estrutura administrativa, financeira e técnica do FPS;

IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do FMPS;

V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VII - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do FPS, observada a legislação pertinente;

VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo FPS;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPS;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao FMPS;

XII - manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FMPS, nas matérias de sua competência; e

XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao FMPS.

XVI - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o FMPS.

## CAPÍTULO V Do Plano de Benefícios

Art. 31 O FMPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
  - b) aposentadoria compulsória;
  - c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
  - d) aposentadoria por idade;
  - e) auxílio-doença;
- 

f) salário-maternidade; e

g) salário-família.

II – Quanto ao dependente:

a) pensão por morte; e

b) auxílio-reclusão.

### Seção I Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 32 A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição,.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 70, parágrafo único, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

§ 2º O provento de aposentadoria por invalidez terá seu valor calculado na forma estabelecida no artigo 74.

§ 3º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia.

§ 7º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado.

Seção II  
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 33 O segurado será automaticamente aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculado na forma do artigo 74, não podendo ser inferior ao valor do salário mínimo.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

### Seção III

#### Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 34 O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma do artigo 74, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

### Seção IV

#### Da Aposentadoria por Idade

Art. 35 O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do artigo 74, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

#### Seção V Do Abono de Permanência

Art. 36 O segurado ativo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária estabelecidas nos artigos 34 e 77 e que opte em permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria prevista no art. 33.

§ 1º O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 78, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade, não se lhe aplicando o disposto no art. 66.

#### Seção VI Do Auxílio-Doença

Art. 37 O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou de sua última remuneração no cargo efetivo.

§ 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado que não se sentir restabelecido, procurará o órgão de perícia para ser submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

J

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

§ 5º O pagamento do servidor em gozo do benefício será feito pelo Município, sendo ressarcido por ocasião do repasse da contribuição previdenciária da parte do Município, conforme artigo 13, I.

§ 6º Para fazer jus ao benefício o servidor providenciará a regularidade de seu processo de afastamento junto ao FMPS, que autorizará ao Município o pagamento do referido benefício.

Art. 38 O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para exercício do seu cargo ou de readaptação deverá ser aposentado por invalidez.

#### Seção VII Do Salário-Maternidade

Art. 39 Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao subsídio ou remuneração da segurada.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da segurada por motivo expresso no caput deste artigo, é responsabilidade do município o pagamento da sua remuneração.

§ 5º O pagamento da servidora em gozo do benefício será feito pelo Município, sendo ressarcido por ocasião do repasse da contribuição previdenciária da parte do Município, conforme artigo 13, I.

§ 6º Para fazer jus ao benefício a servidora providenciará a regularidade de seu processo de afastamento junto ao FMPS, que autorizará ao Município o pagamento do referido benefício.

§ 7º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 40 À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

- I – 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade;
- II – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 02 (dois) e 04 (quatro) anos de idade; e
- III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 05 (cinco) a 08 (oito) anos de idade.

#### Seção VIII Do Salário-Família

Art. 41 Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo que receba remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos dos artigos 8º. e 9º., de até quatorze anos ou inválidos, observado o disposto no artigo 45.

§ 1º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria, se preencherem os requisitos do artigo 41.

Art. 42 Quando pai e mãe forem segurados do FMPS, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 43 O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

Art. 44 O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

§ 1º O pagamento do servidor em gozo do benefício será feito pelo Município, sendo ressarcido por ocasião do repasse da contribuição previdenciária da parte do Município, conforme artigo 13, I.

§ 2º Para fazer jus ao benefício o servidor providenciará a regularidade de seu processo de benefício junto ao FMPS, que autorizará ao Município o pagamento do referido benefício.

Art. 45 O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de R\$ 1,50(um real e cinqüenta centavos).

#### Seção IX Da Pensão por Morte

Art. 46 A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos artigos 8º. e 9º., quando do seu falecimento, correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite ou teto do RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite ou teto do RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorreu quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 47 A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I – do dia do óbito;

II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 48 A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º Serão revertidos em favor dos dependentes remanescentes e rateados entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir.

§ 4º O pensionista de que trata o § 1º do art. 46 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do FPS o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 49 A cota da pensão será extinta:

I – pela morte;

II – para o cônjuge, companheiro ou companheira, em caso de convolar novas núpcias;

III – para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.

IV – pela cessação da invalidez.

Parágrafo único. Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 50 A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o art.

Art. 51 Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 52 Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do FMPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 53 A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

#### Seção X Do Auxílio-Reclusão

Art. 54 O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado, recolhido à prisão que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições relativas à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 8º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

## CAPÍTULO VI Do Abono Anual

Art. 55 O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou auxílio-doença pagos pelo FPS.

Parágrafo único. A abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

## CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

### Seção Única Das Disposições Gerais

Art. 56 É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 36.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme artigo 71, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 5º do citado artigo.

Art. 57 Ressalvado o disposto nos artigos 32 e 33, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 58 A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição da República de 1988, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição da República de 1988, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da

Constituição, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 59 Para fins de concessão de aposentadoria pelo FMPS é vedada a contagem de tempo de serviço fictício, ressalvado aquele decorrente de direito adquirido, anterior a 16 de dezembro de 1998.

Art. 60 Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 61 Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição da República de 1988, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do FMPS.

Art. 62 Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo FMPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 63 O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 64 Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I - ausência, na forma da lei civil;
- II - moléstia contagiosa; ou
- III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 65 Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

- I - a contribuição prevista no inciso II e III do art. 13;

II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo FMPS;

IV - o imposto de renda retido na fonte;

V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 66 Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e na hipótese dos artigos 41 a 45, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 67 Na hipótese do inciso II do art. 4º, o servidor mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuição, até doze meses após a cessação das contribuições.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* será prorrogado por mais doze meses, caso o servidor tenha tempo de contribuição igual ou superior a cento e vinte meses.

Art. 68 Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas em virtude de tempo não aceito, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas pertinentes, com o ato sendo tornado sem efeito, devendo o servidor retornar as atividades.

Art. 69 É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

Art. 70 Os proventos de qualquer das aposentadorias referidas nesta Lei serão calculados com base nos subsídios ou na remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, na forma que esta lei estabelecer.

Parágrafo único. Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em anos civis e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.

## CAPÍTULO VIII

## Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 71 No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos artigos 32, 33, 34, 35 e 73 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos vencimentos de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo;

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 56.

§ 6º Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada a fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 7º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6º serão considerados em número de dias.

Art. 72 Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os artigos 32, 33, 34, 35, 46 e 73 serão reajustados para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

CAPÍTULO IX  
Das Regras Especiais e de Transição

Art. 73 Ao segurado do FMPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentação com proventos calculados de acordo com o art. 71 quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 34 e § 1º, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º Às aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 72.

Art. 74 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 34, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 73, o segurado do

68

FMPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do art. 34, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XII, da Constituição da República de 1988, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes de reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 75 É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República de 1988.

Parágrafo único Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 76 Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição da República de 1988, os proventos de aposentadoria dos segurados do FMPS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 74, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na



forma da lei, inclusive quando decorrentes de reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

## CAPÍTULO X Do Registro Financeiro e Contábil

Art. 77 O FMPS observará normas de contabilidade, fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 78 O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento, os seguintes documentos:

I - Demonstrativo das Receitas e Despesas do FMPS;

II - Comprovante mensal do repasse ao FMPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas no artigos 14 e 15; e

III - Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do FMPS.

Art. 79 Será mantido registro contábil individualizado para cada segurado que conterà:

I - nome;

II - matrícula;

III - remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais e acumulados da contribuição do servidor; e

V - valores mensais e acumulados da contribuição do município

§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas, relativos ao exercício financeiro anterior.

§ 2º O registro cadastral individualizado será consolidado para fins contábeis.

I - nome;

II - matrícula;

III - remuneração ou subsídio de contribuição, ou subsídio mês a mês; e

IV - valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações;

Parágrafo único Ao segurado será disponibilizado por meio eletrônico, extrato previdenciário contendo as informações previstas neste artigo.

## CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais e Finais

Art. 80 O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do FPS relação nominal dos segurados e seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 81 O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição da República de 1988, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o *caput*, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo FMPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata o art. 201 da Constituição da República de 1988.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 82 O cálculo atuarial determinará o montante e as formas de obtenção do saneamento do Débito Atuarial encontrado, mediante pagamentos a serem feitos pelo Município de Palhano.

Art. 83 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 84 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 169/2002, de 19 de junho de 2002.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, aos 22 de Junho de 2006



**FRANCISCO LUCILANE DE MOURA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

Gabinete do Prefeito

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO No. 2206001/2006**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, Lei Orgânica do Município, artigo 131, §1º **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a LEI DE N.º 220/2006, de 22 de Junho de 2006, nesta data.

**PUBLIQUE-SE.**

**DIVULGUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO,  
AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2006.

  
**FRANCISCO LUCILANE DE MOURA**  
Prefeito Municipal

# **MUNICÍPIO DE PALHANO – CE**

**LEI MUNICIPAL Nº 374, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.**

**EMENTA: MODIFICA A LEI Nº 220/2006, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FMPS, DO MUNICÍPIO DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**LEI Nº 374/2009 DE 03 DE SETEMBRO DE 2009**

**MODIFICA A LEI Nº 220/2006, DE 22 DE JUNHO DE 2006, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FMPS, DO MUNICÍPIO DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal, Art. 42, § 2º, e Art. 64, IX da Lei Orgânica do Município de Palhano,

Faço saber que a Câmara Municipal de Palhano aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 14, inciso I e § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 220/2006, de 22 de junho de 2006, conforme abaixo especificado:

“Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, serão de”:

**I – Contribuição do Município será de 12,34% (doze vírgula trinta e quatro por cento).**

§ 1º - De acordo com cálculo atuarial ou para o ajustamento atuarial do Fundo Municipal o percentual total exigido para aplicação do novo Custo Normal Total deve ser de **23,34%** (vinte e três inteiros e trinta e quatro décimos por cento), o que uma vez estabelecido o

1  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO  
Gabinete do Prefeito



percentual a ser pago pelo servidor conseqüentemente estabelece o percentual a ser pago pelo Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuados os seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano, Estado do Ceará,  
aos 03 dias do mês de setembro de 2009.

  
FRANCISCO NILSON FREITAS  
Prefeito Municipal



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO 001.03.09/2009**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, Lei Orgânica do Município, artigo 131, § 1º e Lei nº 135/2001, de 18 de janeiro de 2001, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a **LEI Nº 374/2009** de 03 de setembro de 2009.

**PUBLIQUE-SE**

**DIVULGUE-SE**

**CUMPRA-SE**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 03 dias do mês de setembro de 2009.

**FRANCISCO WILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Ofício Nº 001.09.09/2009

Palhano, Ce. 09 de Setembro de 2009

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Casa do Povo, Lei(s) nº(s):

- **373/2009, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009** - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PALHANO A DELEGAR COMPETÊNCIA A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 14.318/2009, PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE CIDADANIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **LEI Nº 374/2009 DE 03 DE SETEMBRO DE 2009** - MODIFICA A LEI Nº 220/2006, DE 22 DE JUNHO DE 2006, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FMPS, DO MUNICÍPIO DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **LEI Nº 375/2009 DE 03 DE SETEMBRO DE 2009** - DISPÕE SOBRE REVISÃO REMUNERATÓRIA DOS PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO  
PROCOLO Nº

Em 09.09.2009 às 08:20 h

Funcionário



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



- LEI Nº 376/2009, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009 - MODIFICA A LEI N.º 227/2007, DE 03 DE ABRIL DE 2007 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE PALHANO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

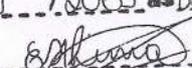
- LEI Nº 377/2009, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009 - CONCEDE REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DO ISS COMO INCENTIVO FISCAL PARA IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA DE FRUTICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Para arquivo nos anais dessa Cassa Legislativa.  
Reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
DANIEL ARAÚJO DE SANTIAGO  
Secretário da Administração e Planejamento

Exm.º Senhor  
JOSÉ RIBEIRO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Palhano  
Palhano - Ce

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO  
PROCOLO Nº  
Em. 09.10.9 12009 às 08:26 h  
  
Funcionário